

ESCLARECIMENTO**Ref.: Pregão Eletrônico nº 135/2021**

Contratação de empresa para fornecimento de solução de virtualização de desktop, aplicações, licenças de software, treinamento, serviços de implantação e suporte técnico no ambiente do datacenter do Sesi-SP e Senai-SP

1) PERGUNTA

Em relação ao item 7.1.2.1 “A Proponente deverá apresentar obrigatoriamente documento de emissão própria, em papel timbrado, descrevendo sua estratégia para atendimento aos requisitos do Memorial Descritivo. Deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito:

a) Projeto preliminar de Implantação, completo, impresso e em formato eletrônico, nos termos exigido neste Memorial.

b) Estrutura de atendimento das demandas de suporte técnico, contemplando processo de registro de chamadas e manutenção de histórico de demandas para geração de informações estatísticas e de controle.

c) Apresentar o corpo técnico que na assinatura do contrato estará comprometido diretamente com a prestação do serviço e respectiva qualificação técnica e função (mini currículo genérico), não estando obrigada a licitante ter esses funcionários em seu quadro técnico no momento da Habilitação. Contudo obriga-se a licitante vencedora que comprove o corpo técnico exigido no momento da assinatura do contrato, sob pena de ser desclassificada ou penalizada por descumprimento contratual.

d) Descrição da solução e demais recursos técnicos a serem fornecidos ou alocados ao serviço”.

Entendemos que para a solicitação acima deverá ser entregue após a assinatura do contrato. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Não, o entendimento não está correto. A proponente que estiver com menor preço, deverá apresentar em suas propostas **Projeto preliminar de Implantação** contendo os requisitos solicitados no item 7.1.2.1. Na hipótese da proponente ser a vencedora, após assinatura do contrato, deverá desenvolver o plano de projeto definitivo, de acordo com o item 3.4 do Memorial Descritivo Anexo B.

2) PERGUNTA

Em relação ao Item 12 do ANEXO II “Responsabilidades dos serviços de instalação” “Ao término do serviço de instalação e configuração, o Fabricante da solução deverá realizar testes que certifiquem que o ambiente do Sesi-SP e Senai-SP está configurado de acordo com as recomendações e melhores práticas e que o mesmo está apto a suportar toda a demanda levantada, em alta disponibilidade e continuidade que serão implementados sob essa plataforma. Além disso, a solução implementada deverá passar por um período de homologação com acompanhamento técnico feito pela CONTRATADA de pelo menos 30 (dias) dias úteis;”.

Entendemos que para evitar retrabalho, é importante o acompanhamento dos recursos técnicos do fabricante da solução durante todas as fases do projeto além das fases de implementação e validação final do projeto colocando no cronograma de execução pontos de checagem. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento. O fabricante deverá acompanhar todas as fases da implementação, de forma a evitar comprometimento do escopo técnico que estará em execução.

3) PERGUNTA

Item 7.1.2.3 Histórico de serviços prestados: A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente documento de emissão própria, em papel timbrado, indicando no mínimo 2 (dois) clientes para os quais prestou ou está fornecendo serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações, instalação, configuração, implantação e treinamento dos usuários designados, bem como Suporte técnico.

Entendemos que se apresentarmos atestado comprovando uma quantidade superior ao solicitado pelo Sesi/SENAI, solução de desktop virtual instalado em 100 hosts e disponibilizado 8.000 desktops virtuais numa única implementação de solução de virtualização de Desktops estaremos desobrigados de indicar 2 (dois) clientes, está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento. Com objetivo de ampliar a participação das proponentes, na hipótese da empresa apresentar em um único atestado volume de licenças superior ao solicitado no edital, este atestado será suficiente para atender a solicitação do item 7.1.2.3 do edital.

4) PERGUNTA

Núcleo da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações, entendemos que o núcleo da plataforma de virtualização é composto por todos os itens que são comuns a infraestrutura não licenciados por usuários, ex: Gateways, balanceadores, etc. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento.

5) PERGUNTA

A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os softwares da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações necessários à realização dos serviços de implementação; entendemos que o licenciamento Microsoft, ex: VDA-Cal, RDS-Cal, VDI-Cal e S.O, serão fornecidos pelo Sesi-Senai. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento. Todo licenciamento Microsoft será fornecido pelo Sesi-SP e SENAI-SP.

6) PERGUNTA

A Contratada deverá assegurar garantia durante 36 meses para todos os itens de da solução fornecida; O Item 10.5 e 3.1. do contrato, prevê um contrato de 12 meses, porém é solicitado "garantia" (Entendemos que o correto seria "subscrição") de 36 meses. O Correto seria contrato de 36 meses no item 10.5 e 3.1. no contrato?

RESPOSTA

Não, o entendimento não está correto. A garantia das licenças "subscrição" e demais itens da solução é de 36 meses, conforme item 4.1.1 do Memorial Descritivo Anexo B.

7) PERGUNTA

Os serviços serão prestados, de forma ininterrupta, por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser reajustados financeiramente a cada 12 (doze) meses, mediante a elaboração de aditivo contratual. Entendemos que teremos um contrato separado de 60 meses para os serviços de suporte. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento.

8) PERGUNTA

O contrato firmado poderá ser rescindido a partir do 37º mês de execução, mediante manifestação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou a qualquer tempo, na hipótese de caracterização da inadimplência contratual, conforme condições descritas no item 13 – Penalidades Estipuladas. Entendemos que este item aplica-se, exclusivamente ao contrato de serviços. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento.

9) PERGUNTA

Fases do Projeto - Entendemos que após a assinatura do contrato a contratada terá 90 dias corridos para implantação do projeto. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA

Sim, está correto o entendimento.

10) PERGUNTA

Com relação ao item 3.6 Treinamento, podemos entregar o material on-line ao invés de impresso?

RESPOSTA

Aceitaremos material on-line em substituição do impresso, desde que possamos acessá-lo após o treinamento, sendo nas opções: e-book, on-line, PDF ou mecanismo equivalente.

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações

EDITAL

PREGÃO (Eletrônico)

N.º 135/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOP E APLICAÇÕES, INCLUINDO LICENÇAS DE SOFTWARE, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NO AMBIENTE DO DATACENTER DO SESI-SP E SENAI-SP

NORMAS ESPECÍFICAS

Edital do Pregão Eletrônico n.º 135/2021

Normas Específicas

1. Preliminares

1.1. A presente licitação, na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo menor preço, será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, Entidades de Direito Privado, e por estas Normas Específicas.

1.2. O presente Edital e seus anexos, contendo todos os documentos, dados e informações necessários à elaboração da proposta poderão ser obtidos na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP, bem como no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o Sistema de Pregão Eletrônico, no qual ocorrerá a sessão pública, realizada por meio da *Internet*.

1.3. As regras e condições do presente Pregão Eletrônico estão devidamente explicitadas nestas Normas Específicas e nos seguintes anexos que integram este Edital:

Anexo A -	Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor e outras informações
Anexo B -	Memorial Descritivo
	Anexo I – Plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações
	Anexo II – Responsabilidades dos Serviços de Instalação
	Anexo III - Topologia
Anexo C -	Modelo de Proposta Comercial
Anexo D -	Minuta de Contrato
Anexo E -	Termo de Confidencialidade

1.4. Definições. Para fins desta licitação, consideram-se:

SESI:

Serviço Social da Indústria (SESI), Departamento Regional de São Paulo.

SENAI:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Departamento Regional de São Paulo.

Superintendente:

Autoridade no âmbito do Sesi.

Diretor Regional:

Autoridade no âmbito do SENAI.

Comissão de Licitação:

Comissão formada por 3 membros, que analisará e dará parecer técnico-financeiro sobre as propostas e documentos apresentados, o qual será encaminhado para aprovação na forma regimental.

O Pregoeiro, formalmente designado, integrará a Comissão de Licitação.

Proponente ou Licitante:

A empresa que apresentar proposta nesta licitação, previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico.

2. Objeto e Condições de Participação

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para o fornecimento de solução de Virtualização de Desktop e aplicações, incluindo licenças de software, treinamento, serviços de implantação e suporte técnico no ambiente do datacenter do Sesi-SP e SENAI I-SP, conforme Memorial Descritivo (Anexo B).

2.2. Poderão participar desta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação.

2.3. Não serão admitidas empresas:

- a) reunidas sob regime de Consórcio;
- b) que possuam em seu quadro societário dirigente ou empregado do Sesi e SENAI;
- c) sejam familiares, cônjuge ou companheiro de empregados do Sesi ou do SENAI. Consideram-se familiares os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) suspensas temporariamente do direito de licitar ou contratar com o Sesi-SP ou SENAI-SP;
- e) relacionadas no banco de informações mantido pela Controladoria Geral da União como inidôneo para participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública (tipo de sanção: Inidoneidade – Lei Orgânica TCU, site para consulta: <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>);
- f) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- g) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concursos de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - g.1) as sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório; e
- h) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas como aquelas que possuam diretores, sócios ou representantes legais comuns e/ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesses comuns.

2.4. Será garantido tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e às empresas de pequeno porte, na forma dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este último com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

3. Das Instruções às Proponentes

3.1. As Propostas Comerciais serão recebidas por meio da *Internet*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, “**Acesso Identificado**”, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico, sendo que a abertura das propostas e início da sessão pública de disputa de preços ocorrerão no dia e horário previsto no cronograma anexo.

3.1.1. Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF.

3.2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, sendo conduzido pelo Pregoeiro que cuidará do seu processamento e julgamento.

3.2.1. Para simples acompanhamento da licitação, o interessado poderá acessar na *internet*, por meio do endereço www.licitacoes-e.com.br, onde se encontra o *link* para o sistema de Pregão Eletrônico.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, cópias simples, publicações em órgão de imprensa oficial (com a devida identificação e data), inclusive aqueles emitidos pela Internet.

3.4. Os documentos deverão estar válidos na data de entrega.

3.5. A validade mínima das ofertas será de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

3.5.1. Havendo recursos, o prazo de validade das propostas será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da divulgação do resultado da decisão.

3.6. A data base dos preços será a data de início da sessão pública.

3.7. Os preços cotados e os valores faturados, em moeda corrente nacional, deverão ser fixos e irrevogáveis, não sofrendo qualquer atualização monetária até o seu efetivo pagamento.

3.8. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos incidentes, tais como o IPI, ICMS, ISS e outros, quando for o caso.

3.9. Em caso de divergência entre os valores unitários e os totais, prevalecerão os primeiros, e se houver divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

3.10. Não serão aceitas opções para pagamento antecipado, sendo que as condições previstas estão definidas no item 12 deste Edital.

3.11. Pela elaboração da proposta a proponente não terá direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

3.12. É facultado ao Sesi-SP e ao Senai-SP, em qualquer fase da licitação, promoverem diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

3.12.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

3.12.2. Se for comprovado o não atendimento aos requisitos desta licitação a proponente será inabilitada e/ou desclassificada, conforme o caso.

3.13. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a proponente que não o fizer até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura das propostas, por falhas ou irregularidades que o viciariam.

3.14. Na hipótese de inabilitação e/ou desclassificação de todas as proponentes, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão fixar novo prazo para apresentação de documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que implicaram na inabilitação ou desclassificação.

3.15. As condições estabelecidas neste Edital, no que se aplicar, farão parte do pedido correspondente, independentemente de transcrição em seu texto.

3.16. O Sesi-SP e o Senai-SP poderão por interesse próprio, devidamente justificado, cancelar a presente licitação, no seu todo ou em parte, inclusive por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para abertura das propostas, sem que caiba às proponentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

3.17. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.18. Do Credenciamento no Aplicativo Licitações

3.18.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (agências do Banco do Brasil S/A).

3.18.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação ao Banco do Brasil (agência de livre escolha do interessado) de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

3.18.2.1. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada ao Banco do Brasil cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e alterações, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

3.18.3. A chave de identificação e a senha terão validade de 1 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Sesi-SP e do Senai-SP, devidamente justificada.

3.18.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesi-SP e ao Senai-SP a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.18.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.19. Da Participação

3.19.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando as datas, prazos, horário limite e demais condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório.

3.19.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do *site*, opção “Acesso Identificado”.

3.19.2. O encaminhamento da proposta por meio eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e classificação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.19.3. Eventuais esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados às empresas exclusivamente no site do Banco do Brasil no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

3.19.3.1. Caberá à Proponente acompanhar eventuais alterações de datas/horários, esclarecimentos, erratas e outras comunicações, bem como as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. Da Proposta no Sistema Eletrônico

4.1. Ao apresentar sua proposta por meio eletrônico, conforme o item 3.18., e ao formular lances, o licitante, concorda com as seguintes condições:

4.1.1. O objeto deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e anexo(s).

4.1.2. Preço total do serviço para o lote ofertado, conforme Modelo de Proposta Comercial (Anexo C), considerando os impostos diretos e indiretos, taxas, contribuições, fretes, seguros e quaisquer outras incidências fiscais e/ou tributárias e demais custos e despesas incidentes na prestação do serviço.

4.1.2.1 A Proponente e deverá apresentar proposta para o fornecimento e implantação da Plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações, dentro da seguinte composição:

Item	Descrição	Valor unitário	Imediato		Futuro	
			Qtde	Total	Qtde	Total
A	Projeto de Implantação		1		0	
B	Treinamento (6 pessoas)		1		0	
C	Núcleo da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações		1		0	
D	Licenças da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações (cada 10 usuários)		100		500	
E	Suporte Local Manutenção (banco de horas 384h ano - sob demanda)		1		2	

4.1.2.1.1 O valor da proposta (VP) será obtido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VP = A + B + C + (D * 600) + ((E * 384)*3)$$

4.1.2.1.2 Será considerada vencedora a proposta (VP) de menor valor.

5. Da Abertura das Propostas

5.1. A partir do horário previsto no cronograma anexo a este Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6. Do Julgamento, da Fase de Lances e da Aceitação das Propostas

6.1. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.2. Não serão consideradas as propostas:

- que apresentem preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.3. O julgamento desta licitação será feito pelo critério de “menor preço” por lote.

6.3.1. A composição dos lotes e os valores de redução entre os lances são:

LOTE	ITENS	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES SUBSEQUENTES DA MESMA PROPONENTE	REDUÇÃO MÍNIMA EM RELAÇÃO AO MELHOR LANCE
01	01 a 05	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00

6.4. Avaliação das Propostas

6.4.1. Todos os cálculos serão realizados com duas casas decimais, desprezando-se sempre a fração remanescente.

6.4.2. As propostas serão classificadas em ordem crescente.

6.4.3. A Comissão analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido pelo instrumento convocatório, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.4. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

6.4.5. A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.4.6. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

6.4.7. A validade da licitação não ficará comprometida, se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma empresa.

6.4.8. A hipótese prevista no item 6.4.7, deverá, para ter validade, ser justificada pela Comissão de Licitação, inclusive quanto ao preço, a ser ratificada pelo Sr. Superintendente do SESI-SP e Diretor Regional do SENAI-SP.

6.5. Da Fase de Lances

6.5.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5.2. Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao seu último lance ofertado, seguindo as instruções do item 6.5.5.

6.5.3. Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

6.5.4. O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes, durante o transcurso da sessão pública.

6.5.5. Por iniciativa do pregoeiro, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início período randômico de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.5.5.1. Esse período de tempo de até 30 (trinta) minutos terá duração aleatoriamente determinada pelo sistema, sem interferência do pregoeiro.

6.5.6. Durante toda a disputa, as proponentes que efetuarem lances deverão observar o valor estipulado para redução mínima entre os lances subsequentes, em relação ao seu lance anterior e em relação ao melhor lance registrado, para cada lote do Edital, informada no item 6.3.1.

6.5.6.1. Durante esse período, o intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante e em relação ao melhor lance não poderá ser inferior a 20 segundos.

6.5.7. Encerrada a disputa, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, e bem assim, decidir sobre sua aceitação.

6.5.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.6. Ultrapassada a fase compreendida pelos subitens 6.5.7 e 6.5.8, o Pregoeiro determinará ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, o encaminhamento, preferencialmente por meio eletrônico, através do e-mail: **licitacoes@sesisenaisp.org.br**:

a) da proposta escrita devidamente preenchida, datada e assinada em todas as folhas, contendo:

- valores unitários/totais, conforme Modelo de Proposta Comercial (**Anexo C**), e
- especificações dos serviços ofertados.

b) dos documentos de habilitação constantes do item 7 deste Edital.

6.6.1. O preço global da proposta comercial escrita deverá ser o mesmo ofertado por lance durante a disputa eletrônica, salvo se houver tratativas realizadas com o Pregoeiro, para obtenção de preço menor.

6.6.2. Tais documentos, originais ou em cópias, deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.

6.6.3. Quando solicitada pela Comissão de Licitação, a proposta da empresa arrematante será encaminhada aos técnicos do Sesi-SP e do SENAI-SP, para confirmação do atendimento das especificações solicitadas no Edital, podendo ser exigidos esclarecimentos ou informações complementares.

6.6.3.1. A inobservância da(s) exigência(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resultará na desclassificação da proposta para o(s) lote(s) correspondente(s).

7. Da Habilitação

7.1 Documentos para Habilitação:

7.1.1. Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores e outras informações, conforme modelo Anexo A.

7.1.2. Qualificação Técnica:

7.1.2.1 A Proponente deverá apresentar obrigatoriamente documento de emissão própria, em papel timbrado, descrevendo sua estratégia para atendimento aos requisitos do Memorial Descritivo. Deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito:

- a) Projeto preliminar de Implantação, completo, impresso e em formato eletrônico, nos termos exigido neste Memorial.
- b) Estrutura de atendimento das demandas de suporte técnico, contemplando processo de registro de chamadas e manutenção de histórico de demandas para geração de informações estatísticas e de controle.
- c) Apresentar o corpo técnico que na assinatura do contrato estará comprometido diretamente com a prestação do serviço e respectiva qualificação técnica e função (mini currículo genérico), não estando obrigada a licitante ter esses funcionários em seu quadro técnico no momento da Habilitação. Contudo obriga-se a licitante vencedora que comprove o corpo técnico exigido no momento da assinatura do contrato, sob pena de ser desclassificada ou penalizada por descumprimento contratual.
- d) Descrição da solução e demais recursos técnicos a serem fornecidos ou alocados ao serviço.

7.1.2.2 Declaração do fabricante: As proponentes deverão apresentar declaração, emitida pelo fabricante, em papel timbrado deste, expressando que estão devidamente credenciadas e capacitadas para comercializar, instalar e prestar os serviços de suporte técnico aos softwares que compõem toda a solução.

Justificativa: A declaração busca identificar, por meio do documento emitido pelo fabricante, que os produtos/ serviços fornecidos pela Proponente têm assegurada a sua procedência e qualidade, bem como assevera também que o treinamento dos técnicos designados pela Contratante e o suporte técnico pós-implantação da solução, serão prestados com emprego de profissionais qualificados e habilitados na tecnologia empregada pela fabricante.

São elementos essenciais para garantir a plena operabilidade da solução, em regime de redundância, independentemente de disfunções detectadas no ambiente, assegurando a continuidade das atividades dos usuários das Entidades, suportadas pelos processos de TI.

7.1.2.3 Histórico de serviços prestados: A Contratada deverá apresentar obrigatoriamente documento de emissão própria, em papel timbrado, indicando no mínimo 2 (dois) clientes para os quais prestou ou está fornecendo serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações, instalação, configuração, implantação e treinamento dos usuários designados, bem como Suporte técnico. Deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito do contrato, obrigatoriamente abrangendo os serviços acima descritos:

- a) Data de início da prestação dos serviços e prazo do contrato ou data de encerramento.
- b) Histórico dos serviços prestados, indicando obrigatoriamente segundo o escopo acima indicado.
- c) Informações para contato com o responsável pelo contrato no cliente, contendo nome completo, cargo, telefone e e-mail.
- d) A declaração deverá ter sido emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

Justificativa: A declaração busca identificar na Proponente a experiência acumulada no mercado com prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação. Este documento mostrará, inclusive, o tipo de projeto desenvolvido e a compatibilidade deste com os recursos empregados, de sorte a evidenciar a conformidade com o formato objeto do presente certame licitatória.

São parâmetros importantes para assegurar que os serviços se desenvolverão por meio de empresa habilitada, com outros trabalhos no currículo, os quais, somados às demais informações fornecidas, formarão um conjunto de elementos que determinarão com maior proximidade o nível técnico da proponente e seu grau de aderência em relação às necessidades da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante.

7.1.2.4. Histórico de serviços prestados: A Proponente deverá apresentar obrigatoriamente uma declaração de cliente indicado no item 7.1.2.3 acima, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que, na hipótese de sucessão decorrente de aquisição, incorporação, cisão, fusão de empresas ou mudança de razão social, o documento poderá ser fornecido em nome das empresas antecessoras. A declaração deverá atender às seguintes condições:

- a) Ter sido emitida em papel timbrado do próprio cliente e indicar como objeto o fornecimento de plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações instalação,

configuração, implantação, treinamento e Suporte Técnico ou outro termo que expresse necessariamente esse objeto.

- b) Data de início da prestação dos serviços e prazo do contrato ou data de encerramento.
- c) Histórico dos serviços prestados, indicando obrigatoriamente segundo o escopo acima indicado.
- d) Trazer o nome completo do signatário, com informações para contato (cargo, telefone, e-mail, etc.).

Justificativa: A declaração busca identificar na Proponente a experiência acumulada no mercado com prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, demonstrando a capacidade da Proponente em atender demandas de maior porte, como aquelas que poderão ser requisitadas pelo Contratante. Este documento mostrará, inclusive, o tipo de projeto desenvolvido e a compatibilidade deste com os recursos empregados, de sorte a evidenciar a conformidade com o formato objeto do presente certame licitatório.

São parâmetros importantes para assegurar que os serviços se desenvolverão por meio de empresa habilitada, com outros trabalhos no currículo, os quais, somados às demais informações fornecidas, formarão um conjunto de elementos que determinarão com maior proximidade o nível técnico da proponente e seu grau de aderência em relação as nossas necessidades.

7.1.2.5. Demais Condições: A equipe de avaliação técnica poderá promover diligências quando a análise do quesito assim requerer, de sorte a esclarecer quaisquer dúvidas pertinentes, ficando ainda estabelecido que:

- a) A ausência de quaisquer dos documentos constantes neste item 7.1.2 ou a omissão de informações nele solicitadas, bem como o fornecimento de informações inverídicas cuja procedência não possa ser devidamente comprovada, implicarão na desqualificação da Proponente.
- b) As datas quando exigidas nas declarações apresentadas, terão como referência o dia da disputa dos lances.
- c) Não serão aceitas declarações emitidas por empresas que mantenham vínculo societário ou qualquer outra forma de relação direta ou indireta com a Proponente, tais como participação comercial, técnica, econômica ou financeira, exceto se demonstrado que não utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

7.1.3. Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com apresentação de RG e CPF do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples ou civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.4. Qualificação Econômico-financeira:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência, recuperações judiciais e extrajudiciais expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, se estrangeira, da filial ou sua representante no Brasil.

- 7.1.4.1.1. As certidões deverão explicitar prazo de validade;
- 7.1.4.1.2. Caso as certidões não explicitarem o prazo de validade, será aceita como válida aquela que foi emitida há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento das propostas.
- 7.1.4.1.3. As sociedades que se encontram em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar certidão vigente emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e assumir obrigações contratuais correspondentes.

7.1.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, legível, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, pelo IPCA (IBGE), ou outro indicador que venha substituí-lo.

7.1.4.2.1. As respectivas demonstrações financeiras deverão estar acompanhadas do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício correspondente. Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado do Balanço Patrimonial do último exercício social, gerados a partir do próprio SPED.

7.1.4.2.2 Ficam desde já estabelecidos os seguintes prazos para aceitação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações contábeis:

- a. **30/04** - Para empresas que não se utilizam do SPED. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior (Lei 10.406/2002 – Art. 1.078).
- b. **30/07** – Para empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED. Após essa data, somente será aceita documentação referente ao exercício imediatamente anterior (Instrução Normativa RFB 2.023/2021).

7.1.4.2.3. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um inteiro), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

7.1.4.2.4. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o correspondente memorial de cálculo.

7.1.5. Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União), que abrangem as contribuições previdenciárias;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, consubstanciada na Certidão expedida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda e/ou Procuradoria Geral do Estado;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

7.2. A Comissão de Licitação, antes de declarar o vencedor, promoverá a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço.

7.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou,
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.4. Na constatação das situações previstas no item 2.3, as proponentes serão inabilitadas.

7.5. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.6. O Sesi-SP e o Senai-SP não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.7. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, ou na hipótese de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.8. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a proponente será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.9. Declarado o licitante vencedor pela Comissão de Licitação, o pregoeiro consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, a todos os licitantes.

8. Dos Recursos

8.1. Caberá recurso ao Presidente da Comissão de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contra a decisão que declarar o licitante vencedor, nos termos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e Senai.

8.2. Ao final da sessão de lances, declarado o vencedor, qualquer proponente poderá, motivadamente, manifestar a intenção de recorrer.

8.3. Esta manifestação se fará com o registro da síntese de suas razões, em campo próprio do sistema eletrônico, devendo juntar memoriais no prazo previsto no item 8.1, devendo ser entregues na Supervisão de Compras e Licitações - SCL, situada na Avenida Paulista, 1313, 2º andar, Bela Vista, São Paulo, SP.

8.4. A falta de manifestação imediata e motivada da proponente, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem o recurso, no prazo previsto no item 8.1, importará na decadência do direito de recurso.

9. Da Homologação

9.1. Realizado o julgamento final, sendo declarado o licitante vencedor e não havendo recursos, ou julgados estes, o processo será encaminhado ao Superintendente do Sesi-SP e Diretor Regional do SENAI-SP, para apreciação, homologação e adjudicação do resultado da licitação.

10. Da Contratação

10.1. Após a adjudicação e homologação desta licitação, a proponente vencedora será notificada para comparecer em local designado para assinar o contrato.

10.1.1. A proponente vencedora deverá efetuar e/ou atualizar o Cadastro em até 5 (cinco) dias, junto à SCL/Cadastro. A relação dos documentos encontra-se disponível nos “sites”: www.sesisp.org.br e/ou www.sp.senai.br. Os documentos deverão ser encaminhados, preferencialmente por meio eletrônico em arquivo PDF para cadastro@sesisenaisp.org.br.

10.2. Por ocasião da comunicação do resultado do certame, a proponente vencedora deverá indicar o(s) representante(s) legal(is) ou o(s) procurador(es) que firmará(ão) o contrato, apresentando nessa mesma ocasião os respectivos documentos comprobatórios.

10.2.1. Na hipótese de ter havido modificação do(s) representante(s) legal(is) ou do(s) procurador(es) até a data da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá proceder nos termos do item 10.2.

10.3. Caso a proponente vencedora não atenda a convocação para assinar o contrato no prazo estabelecido, ou não efetue seu cadastro, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão convocar a proponente subsequente, na estrita ordem de classificação das propostas, e negociar os valores e condições, e assim sucessivamente, ou realizar nova licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o Sesi-SP e o Senai-SP poderão desclassificar a proponente vencedora, caso tenham conhecimento de qualquer fato anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que venha desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, não lhe cabendo direito a qualquer reclamação, indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no item 13.

10.5. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por meio da elaboração de Termo Aditivo, nos termos do previsto nos arts. 26 § único e 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

10.5.1. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de

preço com base no índice IPCA/IBGE, acumulado no período dos últimos 12 meses, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-lo, caso haja a extinção do mesmo.

11. Do Recebimento e garantia dos serviços

11.1. A contratada se obriga a:

11.1.1. Executar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações definidas neste Edital.

11.1.2. Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços.

11.1.3. Solucionar eventuais falhas, sem ônus ao Sesi-SP e ao Senai-SP.

11.1.4. Arcar com eventuais custos de transporte, estadia, alimentação e outros necessários à execução dos serviços.

11.1.5. Notificar o Sesi-SP e o Senai-SP, por escrito, caso ocorra qualquer fato que impossibilite o cumprimento das cláusulas contratuais dentro dos prazos previstos.

11.2. A contratada deverá considerar a vistoria e aceitação dos serviços, se for o caso, por técnicos do Sesi-SP e do Senai-SP, em local a ser definido de comum acordo.

11.2.1. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GTI, do Sesi-SP e do Senai-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

12. Do Pagamento

12.1. O pagamento referente ao Projeto de Implantação será efetuado 30 dias após a entrega da declaração de aceite da Contratante em consonância ao Quadro 4 – Prazos Contratuais. A Contratada deverá emitir para cada Entidade, fatura correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado para pagamento.

O pagamento referente ao Treinamento será efetuado 30 dias após a entrega do certificado de conclusão, da lista de presença e do questionário de avaliação à Contratante em consonância ao Quadro 4 – Prazos Contratuais. A Contratada deverá emitir para cada Entidade, fatura correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado para pagamento.

12.3. Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a realização da entrega, instalação e configuração da solução de VDI em consonância ao Quadro 4 – Prazos Contratuais. A Contratante indicará, no momento da solicitação, a Entidade correspondente para faturamento.

12.4. As horas utilizadas para Suporte Local Manutenção (letra D), deverão ser pagas no mês subsequente a realização do serviço, mediante ao recebimento e aprovação de relatório detalhado das atividades realizadas pela Contratada que deverá emitir para cada Entidade, fatura correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor indicado para pagamento.

12.5. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.

12.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário. Para tanto, deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, as duplicatas e/ou recibos devidamente quitados.

12.6.1. Não deverão ser emitidos boletos bancários, bem como, não é permitido negociar os títulos.

12.7. Os demais procedimentos para encaminhamento e pagamento dos serviços objeto deste Edital são os definidos na respectiva minuta de contrato.

13. Das Penalidades

13.1. À Proponente:

13.1.1. O não atendimento das exigências previstas neste Edital, bem como dos compromissos assumidos constantes em sua proposta, poderá implicar, à proponente, na aplicação da penalidade de desclassificação da proposta e consequente exclusão do processo licitatório.

13.1.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o Pedido de Compra, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à proponente as seguintes penalidades:

- a) perda do direito à contratação; e,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesi-SP e Senai-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

13.2. À Contratada:

13.2.1 A Contratada será considerada inadimplente e poderá sofrer rescisão contratual, a qualquer tempo, se deixar de cumprir quaisquer dos prazos (ANS – Acordos de Níveis de Serviço) e demais requerimentos indicados no memorial descritivo, acordados em contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção financeira prevista abaixo:

13.2.1.1. Implantação da solução

- a) A Contratada descontará do total da sua 1ª fatura 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela A, caso não entregue o projeto de implantação devidamente validado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no Quadro 4 – Prazos Contratuais.
- b) A Contratada também descontará do total da sua 1ª fatura 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela B, caso não realize o treinamento dos usuários, devidamente validado pela Contratante, no prazo de 60 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato, conforme previsto no Quadro 4 – Prazos Contratuais.
- c) A Contratada descontará do total da sua fatura recorrente o valor correspondente à 5% (cinco por cento) sobre o valor das parcelas (A, B, C, D ou E) sempre que deixar de serem cumpridos os prazos previstos de entrega dos Softwares, de acordo com o previsto no Quadro 4 – Prazos Contratuais.

13.2.1.2 Serviços de suporte técnico

- a) O descumprimento dos Acordos de Níveis de Serviços (ANS), indicados no quadro 3, ocasionará as seguintes penalidades à Contratada:

Penalidades		
Código	Parâmetro	Desconto pelo não atendimento
P1	Descumprimento, no período, de um dos ANS (Acordos de Níveis de Serviço (ANS) estabelecidos no quadro 3	Advertência verbal ao gestor do contrato da Contratada
P2	Após a primeira reincidência, em um mesmo período.	Aplicação de advertência escrita
P3	A partir da segunda reincidência em um mesmo período.	Aplicação de desconto de 5% para cada incidente, sobre valor da parcela referente à disponibilidade da solução, até o limite de 15%.

14. Casos Omissos

Qualquer caso omissos no decurso desta licitação será dirimido pela Comissão de Licitação e produzirá seus efeitos.

São Paulo, 08 de setembro de 2021

Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações - SCL



CRONOGRAMA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOP E APLICAÇÕES, INCLUINDO LICENÇAS DE SOFTWARE, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NO AMBIENTE DO DATACENTER DO SESI-SP E SENAI-SP

Eventos	Datas
Publicação do aviso	08/09/2021
Retirada do edital	A partir de 08/09/2021 (site: www.licitacoes-e.com.br)
Formulação de dúvidas	De 08/09/2021 até 15/09/2021 e-mail: licitacoes@sesisenaisp.org.br
Registro de proposta no site	A partir da retirada do edital até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa
Abertura das propostas – meio eletrônico	21/09/2021 às 8h30
Início da sessão pública de disputa de preços	21/09/2021 às 9h30

Obs.: Participarão da sessão os licitantes que registrarem suas propostas até 01 (uma) hora antes da sessão de disputa de preços.



Prezados Senhores

Com o objetivo do aprimoramento contínuo de nossos processos licitatórios, solicitamos a V.Sas. a gentileza de encaminhar-nos justificativa, no caso dessa empresa não participar desta licitação.

A justificativa e dúvidas poderão ser enviadas para o e-mail licitacoes@sesisenaisp.org.br.

Informações cadastrais poderão ser obtidas com o Sr. Lauro, pelo telefone 3146-7647, e/ou nos sites www.sesisp.org.br e www.sp.senai.br.

Informações sobre o andamento deste pregão podem ser obtidas com a Pregoeira Maria Vianeide Lima Costa, pelo telefone **(11) 3146-7667**.

Agradecemos antecipadamente pela atenção.

Atenciosamente

Supervisão de Compras e Licitações - SCL

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR E OUTRAS
INFORMAÇÕES** *(usar papel timbrado da empresa)*

Ao
Serviço Social da Indústria (SESI)
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)
Supervisão de Compras e Licitações – SCL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 135/2021

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
Endereço completo:	
Telefone/Fax:	E-mail:
CNPJ:	

SÓCIOS E ADMINISTRADORES	
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:
Nome:	Qualificação:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome:	Cargo:
CPF:	RG:
Telefone/Fax:	E-mail:

DADOS DO CONTADOR OU DA EMPRESA DE CONTABILIDADE		
Nome do Contador:	CRC:	
Razão Social:	CNPJ:	CRC do responsável:

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PARA PAGAMENTO (se houver possibilidade de pagamentos em mais de uma conta, lista todas as possíveis)		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

Declaramos sob as penas da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do Sesi-SP e do Senai-SP;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou sócios de qualquer outra licitante participante do referido certame;
- que a elaboração da proposta é de nossa responsabilidade, e
- que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

(Local e Data)

(Nome completo e assinatura do representante legal)

MEMORIAL DESCRITIVO**1. OBJETO**

Fornecimento de solução de Virtualização de Desktop e Aplicações, licenças de software, treinamento, serviços de implantação e suporte técnico no ambiente do datacenter do Sesi-SP e Senai-SP.

2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de prover uma solução de teletrabalho altamente segura, configurável, escalável, acessível e personalizável aos colaboradores do Sesi-SP e Senai-SP. A solução permitirá a jornada para a alta produtividade, redução de custos e confiabilidade das áreas fins. O objetivo não é prender o usuário em uma tecnologia, mas sim deixá-lo livre para reconsiderar sua forma de trabalho, onde antes estava fixada ao escritório e suas atividades mecânicas, hoje traz mobilidade, agilidade e segurança de seus dados e aplicações, sem a necessidade de um espaço físico específico para subsidiar isto. Inicie hoje essa jornada para a transformação digital e aplique conceitos de segurança e performance ao seu dia a dia.

3. CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS**3.1. Escopo e arquitetura**

3.1.1. Integram a presente aquisição, o fornecimento de softwares, instalação, configuração da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações, o treinamento das equipes responsáveis pelo suporte operacional da Infraestrutura e de suporte aos usuários da Contratante designados, a elaboração de procedimentos operacionais e o suporte técnico às equipes da Contratante e as demais ações necessárias para implantação do projeto no ambiente de produção.

3.1.2. A solução, em todos os seus elementos de software, deverá constituir produtos de fabricante único, como forma de manter a plena interoperabilidade de suas funcionalidades na presença de futuras atualizações, trazendo uma vida útil maior ao novo ambiente e otimizando os recursos empregados.

3.1.3. Os softwares deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes. A documentação deverá ser fornecida em formato original, produzido pelo fabricante.

3.2. Características Técnicas Gerais

3.2.1 As especificações técnicas necessárias da solução estão detalhadas nos:

- Anexo I - Plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações
- Anexo II - Responsabilidades dos Serviços de instalação
- Anexo III - Topologia

3.2.2 Planejamento da aquisição e volumes

Item	Imediato	Futuro ¹	Total
Núcleo da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações	1	0	1
Licenças da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações (10 usuários)	100	500	600

Quadro 1 – Distribuição

¹A quantidade deverá ser solicitada pela Contratante entre o 6º e 24º mês de contrato, caso ocorra a prorrogação do contrato

- A quantidade máxima prevista para requisição dos itens indicados no Quadro 1 e o tempo previsto para execução dos serviços deverá servir, tão somente, de subsídio às proponentes para formulação de suas propostas. Embora extraídos a partir de projeção de futuro crescimento do ambiente, estes números sofrem ajustes em razão da variação do nível de necessidades e não constituem, portanto, compromisso firme do Sesi-SP e Senai-SP de demanda nesses níveis.
- As licenças deverão ser baseadas em usuários nominais.

As licenças deverão utilizar a modalidade de subscrição.

- A contratada deverá disponibilizar opções sobre o contrato de licenciamento que deverá oferecer a possibilidade de aquisição de licenças adicionais da solução, sejam incluídas a qualquer momento no contrato vigente sem alteração da data de vencimento final deste contrato.
- A contratada deverá oferecer uma única data de vencimento para todos os produtos envolvidos na licitação.
- A contratada deverá incluir a informação para fins de previsibilidade financeira com os custos de renovação da solução para o ano seguinte do contrato vigente. Exemplo: se o contrato é de 3 anos, deverá ser informado o custo de renovação do 4 ano.

3.3. Ambiente de operação

- 3.3.1 Datacenter: localiza-se na Unidade Corporativa da Contratante, situado na Av. Paulista, 1313, 1º andar, Bairro de Cerqueira César, São Paulo/ Capital e concentra todos os dados dos principais serviços de TI bem como o backbone da rede de dados das Unidades Operacionais e o backbone de acesso à internet em alta disponibilidade.

- 3.3.2 A Contratante se reserva o direito de mudar futuramente o local físico do Datacenter, mantendo a integridade do ambiente tecnológico de servidores e de telecomunicações. Caso haja necessidade de mudança de endereço, todo o custo de deslocamento e demais configurações do ambiente serão negociadas entre a contratante e a contratada.

3.4. Projeto de implantação da solução

- 3.4.1 A implantação deve levar em conta que o datacenter está em operação e a transição será realizada com o ambiente em operação. Os limites entre as atividades da Contratada e da Contratante está descrito no Anexo II – Responsabilidades dos Serviços de instalação.
- 3.4.2 O fabricante da solução ofertada deverá participar da etapa de definição de arquitetura da solução e estratégia de implantação. Após o ambiente ter sido implantado o fabricante deverá validar se todas as definições realizadas em tempo de projeto foram executadas.
- 3.4.3 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os softwares da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações necessários à realização dos serviços de implementação;
- 3.4.4 A proponente deverá elaborar um documento formal, denominado “Projeto de Implantação”, contendo o planejamento necessário detalhando as ações para instalação de todo o ambiente, configuração dos recursos empregados, implantação e entrada em operação da nova configuração, incluindo os testes de aceitação necessários e o treinamento dos usuários da Contratante designados.
- 3.4.5 O Projeto de Implantação fundamentará a análise técnica da proposta e deverá ser balizado consoante as recomendações do PMI (Project Management Institute) contendo, minimamente:
- a)* Escopo.
 - b)* Matriz de responsabilidade.
 - c)* Estrutura Analítica do Projeto (WBS – Work Breakdown Structure).
 - d)* Cronograma de atividades apresentado no formato Gráfico de Gantt, demonstrando as dependências e os marcos, observando-se os prazos definidos.
 - e)* Plano de Contingência para operação do ambiente em caso de falha da solução fornecida.
 - f)* Plano de treinamento.
 - g)* Plano de riscos.
 - h)* Testes e critérios de aceitação.
- 3.4.6 A Estrutura Analítica do Projeto deverá prever, no mínimo, as ações e planos abaixo:
- a)* Elaboração dos procedimentos para administração operacional conforme as melhores práticas do fabricante do software.

- b) Elaboração do plano de retorno contendo os procedimentos de restauração da solução fornecida em caso de desastre.

3.4.7 As atividades de elaboração desses planos não constituirão encargo financeiro adicional ao presente contrato e se constituem em tarefas integrantes da contratação.

3.4.8 O projeto de implantação da solução, de apresentação obrigatória, constituído necessariamente de todos os elementos descritos neste item, deverá ser elaborado e entregue pela Proponente juntamente com sua proposta técnica, a fim de ser analisado e validado pela equipe técnica da Contratante.

3.5. Entrega, Instalação e Conclusão da implantação

3.5.1 A Contratante solicitará as licenças e demais componentes, em data a ser informada a Contratada com antecedência mínima de 30 dias corridos para a entrega e instalação dentro dos prazos acordados.

3.5.2 A formalização do fim da implantação, concluídas todas as etapas do projeto pela Contratada, se processará após análise e validação do Sesi-SP e Senai-SP. Posteriormente, a Contratada, por meio de documento de sua própria emissão, formalizará a finalização dessa fase do projeto.

3.6. Treinamento

3.6.1 A Contratada deverá prover treinamento para 06 (seis) técnicos indicados pela Contratante.

3.6.2 O treinamento deverá ser necessariamente fundamentado no programa oficial do fabricante, englobando os itens ofertados na solução, abrangendo todas as funcionalidades evidenciadas neste memorial descritivo.

3.6.3 O treinamento deverá incluir a capacitação para gestão e operação das ferramentas, posteriormente à implantação da solução no ambiente da Contratante, habilitando os técnicos na operação e gestão do novo ambiente.

3.6.4 O treinamento deverá ser ministrado em local situado na cidade de São Paulo ou região da Grande São Paulo ou mesmo em formato e-learning, em datas e horários que serão acordados previamente, obedecendo ao horário comercial de segunda a sexta-feira, sendo aplicado concomitantemente à execução do projeto, conforme prazos estabelecidos no item 5.

3.6.5 Deverá ser oferecido material impresso completo aos participantes do evento.

3.6.6 Ao término, deverá ser fornecido certificado de participação aos treinandos que frequentarem pelo menos 75% do total de horas programadas para o evento.

3.6.7 Após o término do treinamento deverá ser fornecido aos participantes um questionário de avaliação, versando sobre os assuntos ministrados, indagando sobre o nível de satisfação com o evento como um todo, incluindo material didático, instalações, conteúdo e preparo do docente e duração, (péssimo, ruim, regular, bom, muito bom).

- 3.6.8 Dependendo do resultado da pesquisa, sendo identificada alguma situação de forte insatisfação por parte dos treinandos com relação à qualidade e efetividade do evento, a Contratada deverá adotar ações imediatas para corrigir as divergências e ministrar novo treinamento abordando os pontos abordados.
- 3.6.9 Se a avaliação geral do treinamento for considerada ruim ou péssima, este deverá ser repetido e reestruturado, se for o caso, com aplicação de novo questionário de avaliação até que o conceito geral seja bom ou muito bom.

4 GARANTIA, ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1. Softwares

- 4.1.1 A Contratada deverá assegurar garantia durante 36 meses para todos os itens de da solução fornecida;
- 4.1.2 A garantia inclui as atualizações de softwares fornecidos na solução e mudanças de procedimentos operacionais, ambos dentro dos prazos vigentes do contrato, sem ônus financeiro adicional;
- 4.1.3 A Contratada deverá também garantir o pleno funcionamento da solução fornecidas no escopo deste edital, seja em razão de inoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras questões técnicas que possam impossibilitar a efetiva operação da solução.
- 4.1.4 A Contratada deverá assegurar que todos os softwares fornecidos para composição da solução, constituem as versões mais recentes existentes no mercado.
- 4.1.5 A Contratada deverá assegurar que todos os softwares utilizados na solução estejam atualizados de acordo com o fabricante, sendo responsável pela homologação e por toda e qualquer atualização que se faça necessária no prazo máximo de 30 dias após o lançamento por parte do fabricante.

4.2. Serviços de suporte técnico

- 4.2.1. Os serviços de atendimento local podem ser prestados:
- a) **Remotamente:** inclui o atendimento remoto, por correio eletrônico, telefone, ou VPN disponibilizada pela Contratada.
 - b) **Localmente:** o atendimento local (on-site) se processará exclusivamente nas instalações do ambiente da Contratante, situado à Av. Paulista, 1313, Cerqueira César, São Paulo, Capital.
- 4.2.2. A Contratada deverá assegurar serviços de suporte técnico durante o prazo vigente do contrato para todos os itens de software da solução fornecida.
- 4.2.3. O serviço de Suporte Local Manutenção (SL), visa possibilitar a implantação de novas configurações como: inclusão de novas configurações, mudanças de infraestrutura, criação de automatizações nas rotinas operacionais e administrativas, etc. Todos os Suporte Local

Manutenção (SL) serão realizados no local (on-site) da Contratante, Av. Paulista, 1313, Cerqueira César, São Paulo/Capital e estarão limitados a 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas por ano.

- 4.2.4. A manutenção preventiva deverá ser previamente agendada e autorizada pela equipe técnica da Contratante, que estabelecerá o melhor dia e horário para a sua realização.
- 4.2.5. A manutenção programada ou emergencial onde fique caracterizado um processo de mudança deverá ser acompanhada de um plano de retorno (*rollback*).
- 4.2.6. A Contratada deverá obrigatoriamente manter contato técnico com o fabricante da solução objetivando, sempre que necessário, buscar suporte ainda mais qualificado para promover as intervenções e sanar as disfunções.
- 4.2.7. A Contratada deverá dispor do suporte técnico e instalações na região da Grande São Paulo, disponibilizando atendimento telefônico (obrigatoriamente DDD 011) ou mediante e-mail.
- 4.2.8. O atendimento local será provido nas situações em que o suporte remoto não for eficaz ou quando não for indicado para o tipo de demanda em razão da criticidade do problema e/ou da inoperância do sistema.
- 4.2.9. Para suporte ao atendimento, a Contratada passará a integrar os Grupos Solucionadores de TI da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SESI-SP e SENAI-SP, devendo interagir e operar principalmente, por meio da Internet, com o sistema de gerenciamento de chamados da Central de Serviços de TI, mantido pela Contratante, para o qual os chamados serão direcionados e as ocorrências registradas. A Contratada deverá acompanhar as demandas durante o atendimento, registrando o histórico, status de atendimento, prazo de solução, bem como outras informações consideradas necessárias para pleno entendimento da evolução do chamado, até seu encerramento.
- 4.2.10. De acordo com a severidade da demanda, os chamados poderão ser encaminhados por meio telefônico (DDD 011), cabendo à Contratada, posteriormente, promover o seu registro no sistema de gerenciamento da Central de Serviços de TI.
- 4.2.11. A Contratada deverá atender aos horários e prazos estabelecidos no Quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) abaixo:

Código	Regime de Operação	Descrição	Prazo	Limite de Atendimento
ANS 1	24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano)	O problema causa indisponibilidade total ou parcial da solução caracterizando uma emergência.	Prazo de solução de contorno* ou definitiva em até 6 (seis) horas corridas.	Ilimitado
ANS 2	24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano)	A contratante sofre uma perda menor do serviço. O impacto é	Prazo de solução de contorno* ou	Ilimitado

	dias por semana, 365 dias por ano)	uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou um processo alternativo para restaurar a funcionalidade.	definitiva em até 8 (oito) horas corridas.	
ANS 3	Segunda a Sexta durante horário comercial	A contratante solicita alterações de topologia (melhorias e adequações) ou informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação em relação ao seu equipamento/software, mas não há qualquer impacto sobre a operação do software. O cliente não sofre perda nenhuma de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação do serviço de TI.	Prazo de solução de contorno* ou definitiva em até 16 (dezesesseis) horas úteis.	Ilimitado
ANS 4	Segunda a Sexta durante horário comercial	Alterações de arquitetura ou modificações especiais sob demanda e não contempladas no projeto de implantação.	Atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da abertura do chamado e solução da demanda em prazo negociado entre as partes de acordo com a complexidade envolvida.	Limitado a 384 horas/ano

Quadro 3 – Acordos de Níveis de Serviço

*Entende-se por solução de contorno como o restabelecimento das funcionalidades mínimas de operação de modo a garantir a continuidade do negócio. Estas soluções deverão ser substituídas por soluções definitivas que garantam o pleno restabelecimento de todas as funcionalidades em um prazo previamente acordado.

4.2.12. Mensalmente, a Contratada deverá fornecer ao representante da Contratante, relatório sobre todos os chamados, tipos de demandas, atendimentos realizados, prazos e propostas de melhoria na topologia da solução, sempre que identificada essa necessidade.

5. PRAZOS, HORÁRIOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Ajustes de Projeto e Cronograma Definitivo

A Contratada deverá efetuar eventuais ajustes no projeto inicial apresentado junto com a proposta técnica, resultantes do entendimento manifestado pelos técnicos da Contratante. O prazo está descrito no Quadro 4.

- 5.1.1. Neste prazo está incluída a elaboração e entrega do cronograma de atividades definitivo para desenvolvimento dos serviços, consoante os requerimentos constantes ao longo do edital de licitação e seus anexos.

5.2. Execução do projeto

- 5.2.1. A Contratada deverá desenvolver as ações estabelecidas no projeto aprovado e finalizar as atividades discriminadas, atendendo rigorosamente todos os quesitos constantes ao longo deste documento.
- 5.2.2. Os serviços de entrega, instalação, configuração e testes do ambiente poderão ser realizados em horários extraordinários (período noturno, finais de semana e/ou feriados), a critério da Contratante, com entendimentos prévios junto à Contratada, de sorte a minimizar eventuais intervenções no ambiente de produção das entidades.
- 5.2.3. A instalação e configuração da solução serão acompanhadas e supervisionadas pela equipe técnica do Sesi-SP e Senai-SP.
- 5.2.4. A configuração deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante (recommended settings).
- 5.2.5. Depois de concluída a instalação e configuração da solução, a Contratada deverá fornecer a documentação detalhada de todo esse processo de instalação e configuração.

5.3. Conclusão da implantação

- 5.3.1. A formalização do fim da implantação, concluídas todas as etapas do projeto pela Contratada, se processará após análise e validação do Sesi-SP e Senai-SP. Posteriormente, a Contratada, por meio de documento de sua própria emissão, formalizará a finalização dessa fase do projeto.

5.4. Prazo do contrato

- 5.4.1. Os serviços serão prestados, de forma ininterrupta, por um período de 60 (sessenta) meses, podendo ser reajustados financeiramente a cada 12 (doze) meses, mediante a elaboração de aditivo contratual.
- 5.4.2. O contrato firmado poderá ser rescindido a partir do 37º mês de execução, mediante manifestação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou a qualquer tempo, na hipótese de caracterização da inadimplência contratual, conforme condições descritas no item 13 – Penalidades Estipuladas.

5.5. Fases do Projeto

Fases		Descrição	Prazo		Termo de aceite
			início (a partir da)	Término (Em dias corridos)	
1ª	Projeto	Desenvolvimento do Projeto de implantação	Assinatura do Contrato	Até 30 dias	Declaração de aceite da Contratante
2ª	Treinamento	Treinamento dos usuários definidos pela Contratante no item 3.6	Assinatura do Contrato	Até 60 dias	Certificado de conclusão, lista de presença e resposta satisfatória do questionário de avaliação
3ª	Implantação	Referente ao recebimento da solução\softwares Quadro 1) e instalação de todos itens, desenvolvimento da documentação, configuração dos softwares, garantindo total funcionamento da solução contratada.	Assinatura do contrato	Até 90 dias	Nota fiscal dos Softwares e Declaração de aceite da Contratante

Quadro 4 – Prazos Contratuais

6. RECURSOS A SEREM EMPREGADOS PELA CONTRATADA

6.1. A Contratada empregará para execução dos serviços, objetos do presente certame, técnicos com as qualificações necessárias, compatíveis com a função exercida, bem como os demais recursos pertinentes de acordo com a tecnologia requerida, de sorte a prestar os serviços dentro de níveis adequados de qualidade, estabelecidos para todo o ambiente.

6.2. A Contratada deverá municiar seus técnicos com cópias atualizadas das mídias dos softwares e drivers requeridos, responsabilizando-os pelo fornecimento, instalação e configuração dos mesmos, quando necessário, de modo a realizar os serviços com segurança e segundo os níveis de qualidade requeridos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Designar um responsável técnico pelo contrato e um gerente de projetos para gestão e execução de todo o processo de transição dos ambientes.

7.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.

- 7.3.** Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante, às suas normas e procedimentos.
- 7.4.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 7.5.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que respeita às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.
- 7.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 7.7.** Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares da Contratante, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 7.8.** Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares da Contratante.
- 7.9.** Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.
- 7.10.** Substituir, quando solicitado pela Contratante, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.
- 7.11.** Guardar sigilo dos dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade da Contratante, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da Contratada, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da Contratante, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros.
- 7.12.** Da mesma maneira, quando e se necessário, o acesso remoto da Contratada aos diversos recursos dos ambientes operacionais da Contratante deverá se realizar sob a estrutura de VPN e seguir rigorosamente todas as regras de segurança estabelecidas entre a Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante e a Contratada, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.
- 7.13.** Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente à Contratante ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante.

- 7.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de softwares pela equipe técnica da Contratada.
- 7.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo à Contratante quaisquer ônus decorrentes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fornecer a plataforma de Hiperconvergência, com a capacidade computacional necessárias para instalação da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações.
- 8.2. Proporcionar à Contratada os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- 8.3. Fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante, se pertinente.
- 8.4. Informar à Contratada as normas e procedimentos de acesso às instalações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação da Contratante e suas eventuais alterações.
- 8.5. Designar um funcionário para gerenciar e fiscalizar o contrato.
- 8.6. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.7. Permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao ambiente, equipamentos e sistemas da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação para execução dos serviços.

9. GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. A Contratante, por meio de funcionário designado, exercerá a função de gestora do contrato e dos níveis de serviços acordados, com as seguintes atribuições:
 - 9.1.1. Inteirar-se em detalhes de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual e seus anexos, consultando, se necessário, os órgãos técnicos da Contratante quanto aos aspectos relacionados ao objeto do contrato, de forma que sejam cumpridas, pela Contratada, todas as cláusulas contratuais.
 - 9.1.2. Fiscalizar a qualidade técnica dos serviços dentro dos padrões estabelecidos neste memorial e seus anexos, notificando a Contratada em caso de necessidade de substituição de pessoal e/ou reparação de serviço.
 - 9.1.3. Coordenar e fiscalizar a execução física e financeira do Contrato.

- 9.1.4. Coordenar e fiscalizar os níveis de serviços acordados, quanto aos aspectos relacionados aos indicadores de qualidade e desempenho, bem como os quantitativos relativos aos serviços.
- 9.1.5. Evidenciar não conformidades, informando eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela Contratada, e propor soluções e sanções cabíveis para regularização das falhas e defeitos observados.
- 9.1.6. Colaborar com a Contratada sugerindo melhores métodos de trabalho e exercendo fiscalização preventiva, de preferência, à fiscalização corretiva.
- 9.1.7. Analisar e aprovar os relatórios gerenciais de serviços, bem como atestar as faturas para o devido pagamento.
- 9.1.8. Solicitar posicionamento do seu superior nas decisões e providências que ultrapassarem sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 9.1.9. A Contratante se reserva o direito de realizar auditorias a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas são atendidas pela Contratada. Dessa forma, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar os currículos dos profissionais alocados na prestação dos serviços, como forma de comprovação das competências dos profissionais.

X-X-X

Anexos:

- Anexo I - Plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações
- Anexo II - Responsabilidades dos Serviços de instalação
- Anexo III - Topologia

ANEXO I - Requisitos da Plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações

1. REQUISITOS DE ADMINISTRAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 1.1. Possibilidade de criação Desktops, com a possibilidade de segmentar a distribuição em diferentes grupos de desktops;
- 1.2. Possuir recurso para a criação de “lojas” corporativas, visando a entrega centralizada e simplificada dos desktops e aplicações virtualizados;
- 1.3. Deverá possuir funcionalidade para receber as solicitações dos usuários e associar um Desktop Virtual ao usuário;
- 1.4. Deverá permitir a instalação da console de gerenciamento em servidores, Windows 2012 Server, Windows Server 2012 R2 e/ou Windows Server 2016 e Windows Server 2019 ou acesso via navegador Web;
- 1.5. Suporte a Microsoft SQL ou ADAM como base de dados para armazenamento de informações do ambiente de desktops virtuais e aplicações;
- 1.6. Permitir que o administrador, por meio de console de administração, tenha acesso a todos os servidores ou grupos de desktops virtuais;
- 1.7. Permitir que o administrador possua console de administração para gerenciamento dos desktops virtuais, gerenciamento das imagens de sistema operacional (provisionamento de desktops), gerenciamento do uso das licenças e gerenciamento dos aplicativos a serem entregues aos desktops virtuais;
- 1.8. Permitir que a console de gerenciamento dos desktops virtuais possa rodar remotamente por meio da sua instalação local nas máquinas administrativas ou acesso via navegador Web;
- 1.9. Permitir a aplicação de políticas baseadas no grupo de desktops virtuais, nome do cliente, endereçamento IP do cliente, grupos de usuários e por usuário;
- 1.10. Permitir a administração das aplicações e desktops virtuais com segmentação dos níveis de acesso administrativos em vários grupos: Administração completa; acesso administrativo para help Desk; administrador dos hosts; administrador de imagens e acesso somente de leitura;
- 1.11. Permitir que os usuários possam controlar os recursos de microfone, webcam, resolução, e acesso a dispositivos de disco locais e removíveis;
- 1.12. Deverá possuir a capacidade para virtualizar desktops utilizando as seguintes plataformas de virtualização de servidores; Citrix Hypervisor ou VMware ESXi/vSphere ou Microsoft Hyper-V ou Nutanix AHV;
- 1.13. Deverá possuir a capacidade para virtualizar desktops utilizando as seguintes plataformas de nuvem: Amazon Web Services (VMC on AWS), Google Cloud Platform (GCP) e Microsoft Azure Nativo ou AVS;
- 1.14. Permitir que os administradores possam efetuar o desligamento e reiniciar os desktops virtuais remotamente através da console web e ou da ferramenta de gerenciamento;
- 1.15. Possuir gerenciamento centralizado das licenças da solução fornecida;
- 1.16. Suporte nativo a Microsoft Active Directory, de forma a garantir que o administrador possa associar usuários e grupos a desktops virtuais;
- 1.17. Deverá possuir capacidade para prover acesso aos recursos virtualizados (desktops e aplicações) através dos recursos de autenticação baseados no protocolo SAML;
- 1.18. Detecção de verificação de versão automática de clientes nas estações de trabalho e atualização através da ferramenta de gestão da solução;

- 1.19. Recurso que permita aos usuários retornar ao desktop virtual previamente desconectado, porém ainda ativo, no caso de quedas de link;
- 1.20. Permitir a criação de adicionais, possibilitando adicionar desktops e aplicações virtualizadas a estas, permitindo, quando em ambientes geograficamente dispersos, disponibilizar estes recursos próximos aos usuários da localidade;
- 1.21. Permitir que os administradores possam efetuar a entrega dos desktops virtuais baseados em perfis de acesso, ou seja, ter a capacidade de entregar o desktop virtual de forma compartilhada e/ou dedicada através dos seguintes sistemas operacionais: Windows Server 2012 R2, Windows 2016 Server e Windows Server 2019;
- 1.22. Permitir que os administradores possam efetuar a entrega dos desktops virtuais baseados em perfis de acesso, ou seja, ter a capacidade de entregar o desktop virtual de forma dedicada através dos seguintes sistemas operacionais: Windows 7, Windows 8, Windows 8.1, Windows 10;
- 1.23. Possuir gerenciamento de licenças centralizado, acompanhamento de uso;
- 1.24. Possuir na console de gerenciamento a estatísticas de uso dos aplicativos;
- 1.25. Permitir visibilidade de usuários com informações como: Saúde da conexão do usuário, latência de rede de aplicações e servidores, criação de thresholds, análise de experiência do usuário, entre outros;
- 1.26. Serviço de gateway que permite a conexão dos usuários em múltiplas plataformas Cloud com uma única URL dedicada e customizada sem necessidade de um serviço de Global Server Load Balancer (GSLB).
- 1.27. O gateway deve identificar se os usuários estão conectando da rede interna (corporativa) ou externa, com isso permitir ao administrador definir por política a necessidade de duplo fator de autenticação para acessos externos.
- 1.28. Suporte à definição de Tags de Recurso no Azure nos componentes do Grupo de Recursos do Azure durante a implementação
- 1.29. Prover atualização automática do Conector Cloud através do serviço de Control Pane SaaS
- 1.30. Atualização automática dos agentes de desktop virtual para implementação em Microsoft Azure, com opção de rollback para estado anterior.
- 1.31. Gerenciar de forma centralizada através de uma Console em Cloud, permitindo o administrador alterar e atualizar as informações da solução de VDI no modelo híbrido, mediante subscrição do Microsoft Azure e nosso Data Center On-premises, conforme imagem do Anexo III - Topologia Cenário Futuro.

2. REQUISITOS DE INFRAESTRUTURA PARA MÁQUINAS VIRTUAIS

- 2.1. As licenças dos softwares de virtualização de servidores onde serão instalados os desktops virtuais deverão fazer parte integrada da solução, sem custos adicionais, com capacidade de:
 - 2.1.1. Balanceamento de recursos de forma automática entre os hosts do cluster a fim de garantir uma melhor distribuição de máquinas sobre o hardware disponível;
 - 2.1.2. Capacidade de entregar storage compartilhado entre os hosts do cluster de virtualização;
 - 2.1.3. Capacidade de entregar, se disponível pelo hardware, recurso de vGPU permitindo a entrega de aplicações e desktops que demandam requisitos de alta capacidade gráfica;

2.1.4. Possuir console de gerenciamento centralizado e unificado, via console única para gerência dos hosts do cluster, independentemente da quantidade a ser utilizada para esta solução.

2.1.5. Compatível com o modelo de utilização de recursos de CPU e memória diretamente no hardware (Bare-Metal), sem a necessidade de prévia de instalação de Sistema Operacional, tal como não deve ser instalado sob uma infraestrutura de virtualização aninhada;

2.1.6. Suportar no mínimo 1000 máquinas virtuais por servidor físico, estando também condicionado à disponibilidade de recursos de hardware deste servidor;

2.1.7. Permitir a funcionalidade de migração de uma máquina virtual localizada em uma máquina física para outra, conectados ao mesmo storage, sem necessidade de parada ou impacto na performance;

2.1.8. Permitir conexão com NAS (Network Attached Storage) e SAN (Storage Área Network), através de FiberChannel e/ou iSCSI;

2.1.9. Permitir a integração com softwares de terceiros que realizem o backup de imagens de múltiplas máquinas lógicas simultaneamente sem a necessidade de desligá-las.

3. REQUISITOS DE GERENCIAMENTO DE IMAGENS

3.1. A ferramenta de gerenciamento de imagens deverá fazer parte integrada da solução, sem custos adicionais;

3.2. Possuir ferramenta integrada a solução para permitir o gerenciamento de imagens de desktops a partir de uma única imagem central para que os usuários recebam um desktop limpo e personalizado com as atualizações mais recentes cada vez que fazem login;

3.3. Permitir o provisionamento de desktops Windows nas versões Windows 7, Windows 8.1, Windows 10 e Linux;

3.4. Permitir o provisionamento de servidores Windows nas versões Windows Server 2012 R2, Windows Server 2016 e Windows Server 2019;

3.5. Permitir o provisionamento de desktops Linux nas seguintes distribuições: Ubuntu, Red Hat Enterprise Linux (RHEL) Workstation e CentOS.

3.6. Permitir a criação de diversos desktops virtuais de forma automática, baseado na mesma imagem de Sistema Operacional, facilitando a implementação da solução;

3.7. Para o gerenciamento inteligente de imagens, deve-se realizar rollback de imagens, ou seja, a capacidade de promover e despromover imagens para produção;

3.8. Permitir o isolamento das aplicações e dados gerados pelo usuário em disco virtual específico, sem a necessidade de alteração na imagem central do Sistema Operacional, facilitando a implementação dos aplicativos personalizados e o recovery em caso de falha;

3.9. A solução deve possuir funcionalidade de separação das aplicações ou grupo de aplicações em camadas, separando-as da camada do sistema operacional.

3.10. Permitir a virtualização do aplicativo Internet Explorer 6 para ser executado em estações Windows 7, Windows 8 e Windows 10;

4. REQUISITOS DE GERENCIAMENTO DE PERFIS

4.1. A ferramenta de gerenciamento de perfis deverá fazer parte integrada da solução, sem custos adicionais;

- 4.2. Possuir ferramenta integrada a solução para gerenciamento de perfis dos usuários dos desktops virtuais e aplicações;
- 4.3. Permitir que o administrador possa utilizar perfis do tipo somente leitura, que são descartados no logoff, sem a dependência de servidores de arquivos;
- 4.4. Permitir que a solução faça redirecionamento de pastas de forma centralizada, como por exemplo, “Desktop”, “Meus Documentos”, “Meus Vídeos”, “Imagens”, “AppData”, dentre outros.
- 4.5. Possibilitar a reversão de uma configuração para a “last known good”, de forma a recuperar rapidamente as configurações originais de uma aplicação.
- 4.6. Permitir a aplicação de políticas para gerenciar configurações de ambiente e gerenciamento de perfis de usuários em desktops Windows físicos, virtuais dedicados (VDI) ou compartilhados (RDS) e baseados em nuvem das plataformas VMware Horizon View, Citrix XenDesktop e XenApp.

5. REQUISITOS DO PROTOCOLO DE ENTREGA

- 5.1. A solução deverá utilizar protocolo de entrega de desktops e aplicações virtuais baseadas em protocolo de entrega (TCP/UDP);
- 5.2. O protocolo deve utilizar criptografia SSL em todo processo de comunicação, garantindo uma conexão altamente segura;
- 5.3. O protocolo deve permitir a utilização dos recursos computacionais remotamente, garantindo a otimização da experiência do usuário;
- 5.4. O protocolo deve permitir o isolamento do tráfego em canais virtuais, como por exemplo, canais de vídeos, áudio, discos, portas COM, impressão, gráficos e Smart card;
- 5.5. O protocolo de entrega de desktops e aplicações virtuais deve permitir o descarregamento do tráfego de voz de desktops virtuais e o processamento do fluxo de voz localmente usando roteamento de voz avançado;
- 5.6. O protocolo de entrega de desktops e aplicações virtuais deve permitir a aceleração inteligente do protocolo de entrega sentindo e respondendo às condições da rede e do tráfego;
- 5.7. O protocolo de entrega de desktops e aplicações virtuais deve permitir a redução do consumo de largura de banda aplicando técnicas avançadas de compressão e deduplicação para imagens e dados comuns.

6. REQUISITOS DE ENTREGA DE APLICAÇÕES

- 6.1. A ferramenta de entrega de aplicativos deverá fazer parte integrada da solução, sem custos adicionais, exceto o licenciamento pertinente da Microsoft ou de qualquer aplicação de terceiro que necessite de tal;
- 6.2. A ferramenta deve permitir a entrega direta de aplicações virtualizadas para dispositivos móveis iOS e Android;
- 6.3. A ferramenta deve permitir a entrega direta de aplicações virtualizadas para dispositivos com os seguintes sistemas operacionais: Linux, Mac OS X, Windows e Chrome OS;
- 6.4. Permitir que a ferramenta de entrega de aplicativos faça o balanceamento de carga para as aplicações e servidores de aplicativos, configurável pelo administrador. O balanceamento de carga deverá garantir que as conexões sejam direcionadas para o servidor menos sobrecarregado;

- 6.5. Permitir aos usuários marcarem suas aplicações favoritas que serão adicionadas à uma página separada em seu perfil;
- 6.6. Permitir a configuração de política de restrição para que somente aplicações publicadas sejam executadas pelos usuários, bloqueando a execução de um programa arbitrário no servidor ou no desktop virtual;
- 6.7. Permitir a conexão de camadas de aplicações adicionais à imagem base em tempo de logon das máquinas virtuais. Realizando também sua desconexão ao se realizar o logoff, podendo realizar esta configuração por máquina ou específica por usuário;
- 6.8. Permitir compatibilidade com as aplicações 3D com vários níveis de aceleração 3D (GPU compartilhada para VDI e HSD, vGPU, GPU dedicada);
- 6.9. A solução deverá possuir portal único para usuários que permita acesso aos seguintes serviços:
 - 6.9.1. Aplicações virtualizadas;
 - 6.9.2. Aplicações WEB;
 - 6.9.3. Desktops virtualizados;

7. REQUISITOS DE MONITORAÇÃO E SUPORTE

- 7.1. Possuir ferramenta integrada a solução para permitir acesso do help Desk a tela do desktop virtual do usuário e assumir o controle do desktop para resolver problemas de forma mais rápida;
- 7.2. Possuir ferramenta integrada à solução permitindo aos administradores o monitoramento e troubleshooting do ambiente, provendo informações como estatísticas de falhas e performance de logs;
- 7.3. Permitir o administrador da solução executar políticas de rastreabilidade de conexões dos usuários a fim de obter informações como IP local, IP de saída, aplicações utilizadas, tempo de sessão, entre outros;
- 7.4. Permitir que o administrador possa monitorar o ambiente e ter informações para suporte por meio de uma interface Web;
- 7.5. Permitir obter informações de Aplicações e Processos, Performance dos desktops virtuais e informações sobre o cliente utilizado pelo usuário;
- 7.6. A ferramenta de monitoramento integrada à solução deverá possuir visibilidade granular de informações sobre o ambiente em tempo real, permitindo o envio de alertas via dashboard ou email;
- 7.7. A ferramenta de monitoramento integrada à solução deverá possuir base de Dados centralizada para armazenar dados históricos;
- 7.8. A ferramenta deverá permitir ao menos a geração dos seguintes relatórios: Utilização de Aplicação e Utilização de Aplicação por Usuário;
- 7.9. A solução deve possibilitar o espelhamento da sessão de um usuário, para fins de suporte;

8. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA DO USUÁRIO

- 8.1. Suportar a utilização de estações do tipo “Thin Client” usando sistemas operacionais baseados em Linux e/ou Microsoft Windows Embedded;
- 8.2. Suportar a entrega de desktops e aplicações renderizados no servidor e entregues através de WEB Browser usando HTML-5 permitindo o uso de desktops e aplicações virtualizadas mesmo em dispositivos que não possuam o cliente nativo instalado;

- 8.3. Suportar a utilização de dispositivos Zero Client através do uso de equipamentos certificados pelo fabricante;
- 8.4. Suporte nativo a “clientes” Windows 7, Windows 8, Windows 10, Mac OS X e Linux;
- 8.5. Suporte nativo aos seguintes dispositivos móveis: iOS, Android;
- 8.6. Por suporte nativo, entende-se que a solução deverá prover um “cliente” desenvolvido especificamente para aquela plataforma;
- 8.7. A ferramenta deverá ser capaz de facilitar a interação do usuário no acesso de aplicações e/ou desktops através de dispositivos touch e tablets otimizando as funcionalidades de pop-up do teclado, a rolagem da tela e o auto zoom;
- 8.8. Permitir o acesso aos desktops virtuais por meio de conexões de baixa velocidade ou alta latência;
- 8.9. Suportar a detecção do sistema operacional do cliente e informar ao usuário qual o tipo apropriado de cliente que deverá ser instalado;
- 8.10. Permitir que a interface de acesso Web seja customizada, permitindo alteração de logo, cores para que se adequem à imagem da organização;
- 8.11. Permitir que o usuário possa continuar o seu trabalho, exatamente no ponto onde parou, caso ele precise mudar de estação de trabalho ou abrir a sessão em um outro tipo de equipamento. Essa característica deverá desconectar a sessão do usuário aberta no dispositivo inicial e reconectá-la no novo dispositivo, permitindo que a aplicação ou desktop “siga” o usuário;
- 8.12. Suportar interação de voz e áudio bidirecional com o uso de microfones;
- 8.13. Suportar interação de soluções de softphone de terceiros: Microsoft, Cisco, Avaya e Genesys;
- 8.14. Possibilitar streaming de vídeo e aceleração de imagens usando o protocolo nativo da solução;
- 8.15. Controle granular de mapeamento automático de drives, portas seriais e USB locais;
- 8.16. Deverá permitir a apresentação da imagem do desktop virtual em até seis monitores simultaneamente;
- 8.17. Deverá suportar, tanto na entrega de desktops virtualizados como na entrega de aplicações virtualizadas, a utilização dos seguintes periféricos do dispositivo de acesso:
 - 8.17.1. Dispositivo USB de armazenamento, para os clientes Windows, Linux ou Mac OS X;
 - 8.17.2. Dispositivos genéricos USB;
 - 8.17.3. Webcam;
 - 8.17.4. Microfones;
 - 8.17.5. Scanner;
 - 8.17.6. Leitores de SmartCard.
- 8.18. Suporte a “smartcards” com usuários móveis, de tal forma que o logon e logoff de um desktop virtual seja feito automaticamente com a inserção e retirada desse dispositivo de estações de trabalho ou terminais dotados com essa funcionalidade;
- 8.19. Permitir a otimização de aplicações web em ambientes virtualizados;
- 8.20. Permitir o redirecionamento das pastas Meus Documentos e Desktop (My Documents e Desktop) para uma área de armazenamento seguro no datacenter ao invés do armazenamento local;
- 8.21 A solução deve permitir a entrega virtualizada do Microsoft Teams. A entrega deste recurso deve se limitar aos dispositivos de acesso Windows;

- 8.22. A solução deverá suportar nativamente aplicativos com necessidades OpenGL/DirectX 3D sendo elas DirectX 10 e DirectX 11 deverá também suportar o gerenciamento dos recursos de aceleração de vídeo em caso de compartilhamento ou concorrência;
- 8.23. Suportar sessões de usuários anônimos para quiosques e casos de uso de desktops;
- 8.24. Deverá permitir detecção e criação automática de impressoras para os usuários e disponibilização de driver universal de impressão;
- 8.25. Deverá permitir o gerenciamento centralizado de impressão;
- 8.26. Recurso de driver universal de impressão com suporte a cores;
- 8.27. Suportar políticas de impressão de tal maneira que possa ser configurado, sem a necessidade de alterações em “scripts de logon”, qual impressora estará disponível em um desktop ou aplicações virtuais, quando uma determinada impressora deverá ser a padrão para o usuário e quando um usuário poderá alterar configurações básicas de impressoras de rede;
- 8.28. Instalação automática de Drivers a partir do Windows in-box driver package sem a necessidade de instalação manual de pacotes de Drivers, mantendo o nome original e a condição de padrão na(s) impressora(s) instalada(s) na estação de trabalho do usuário;
- 8.29. Permitir configurar retenção de propriedades de impressão de forma a preservar customizações realizadas por usuários ou grupo de usuários;
- 8.30. Permitir configurar limite de banda utilizada durante processos de impressão de forma a reduzir o consumo de banda utilizada para uso em redes congestionadas ou de alta latência
- 8.31. Ter opção de uso de Universal Print driver com compatibilidade com protocolos EMF podendo ser configurado para ser usado somente quando o driver nativo não estiver disponível;
- 8.32. Ter opção de ativação de Universal Print server para armazenamento de drivers e compressão de tráfego de impressão, podendo ser configurado um fallback para Print servers tradicionais;
- 8.33. Suportar impressão com clientes baseados HTML5;
- 8.34. Permitir o acesso e controle por meio do desktop virtual periféricos conectados às portas COM, USB da máquina local;
- 8.35. Permitir acesso e mapeamento do disco local da máquina do usuário, dentro da sessão virtualizada do Desktop ou aplicativo virtualizado;
- 8.36. Possuir suporte em cliente baseado em HTML5;
- 8.37. Permitir Upload, Download e Impressão de arquivos em cliente baseado em HTML5;
- 8.38. Permitir configurar pré-lançamento de sessões do usuário para rápido acesso;
- 8.39. Possuir capacidade de manter a sessão do usuário aberta por um tempo específico mesmo que o usuário feche a aplicação iniciada por ele, para garantir que, neste período específico o usuário acesse outra aplicação, não seja necessário um novo processo de logon;
- 8.40. Permitir acesso à usuários anônimos para utilização em modo kiosk, por exemplo;
- 8.41. Suporte à Intel IRIS Pro para aceleração gráfica.
9. REQUISITOS DE SEGURANÇA
- 9.1. Permitir o acesso seguro a partir de qualquer rede;

- 9.2. Deve permitir a integração com o serviço de Autenticação Federada (Federated Authentication) e provedores de identidade baseados em SAML, de modo a possibilitar acesso aos recursos virtualizados por meio de Single Sign-On (SSO);
- 9.3. Permitir selecionar nível de criptografia do protocolo de comunicação;
- 9.4. Permitir o acesso externo aos desktops e aplicações virtualizadas através de um portal disponibilizado via Web, com autenticação segura e acesso via SSL ou TLS;
- 9.5. Suportar criptografia de 128 bits simétrica entre cliente e desktop virtual;
- 9.6. Permitir a restrição de acesso aos dispositivos, dependendo da política adotada;
- 9.7. Permite habilitar ou desabilitar o clipboard entre desktop virtual e estação de trabalho do usuário;
- 9.8. Deve permitir ao administrador gravar a sessão do usuário, para fins de auditoria ou solução de Problemas mais avançados;
- 9.9. Suportar a aplicação de políticas por contexto, permitindo definir políticas de acordo com a origem do acesso. Por exemplo, permitir acessar o disco local do dispositivo de acesso quando na rede corporativa, mas bloqueando este mesmo acesso quando conectado remotamente;
- 9.10. Permitir a aplicação de políticas de segurança através de Microsoft GPO;
- 9.11. Permitir a filtragem de aplicativos com base na localização do usuário, dispositivo ou outras características;
- 9.12. A solução deve ser certificada padrão FIPS e Common Criteria;
- 9.13. Prover acesso externo as aplicações e desktops virtualizados de maneira segura;
- 9.14. As políticas de segurança devem ser aplicadas aos usuários independente do local e forma de acesso;
- 9.15. Permitir acesso logon único (SSO) para os desktops e aplicações virtuais após o uso de smart card, RSA SecurID ou Radius como autenticação primária, através de certificado digital de curta duração e integração com Autoridade de Certificação.
- 9.16. Acesso condicional permitindo o acesso ou não à aplicativos e Desktops Virtuais, baseados em políticas por aplicação por faixa de rede, dispositivo gerenciado pela solução de Gestão Unificada de Dispositivos e em conformidade e riscos de acesso relacionado ao comportamento do usuário

10. ACESSO EXTERNO

- 10.1. A solução deverá ser instalada e configurada através de virtual Appliance do mesmo fabricante da solução de Virtualização.
- 10.2. Após a implantação, a solução deverá disponibilizar interface de usuário de administração (IU) para configuração do ambiente.
- 10.3. O Appliance da solução deverá suportar a instalação em somente servidores ESXi.
- 10.4. A instalação do Appliance deverá permitir especificar a utilização de uma, duas ou três interfaces de rede (Network Interface Cards - NICs).
- 10.5. O Appliance deverá possuir a opção de instalação via script do PowerShell.

11. POSTURA E CONTROLES DE SEGURANÇA DO ENDPOINT

- 11.1 A solução deve varrer e analisar os dispositivos do usuário com relação aos requisito de segurança antes de permitir o acesso ao ambiente.
- 11.2 Acesso condicional permitindo o acesso ou não à aplicativos suportados, Web, SaaS e Desktops Virtuais, baseados em políticas por aplicação e validação de componentes como:

- 11.2.1 Sistema Operacional
- 11.2.2 Anti-virus
- 11.2.3 Versão do Web Browser
- 11.2.4 Arquivos
- 11.2.5 Processos
- 11.2.6 Entradas de registro
- 11.2.7 Versão Windows Update
- 11.3 Possuir componente que viabilize o gerenciamento seguro dos dispositivos que estejam logicamente localizados na rede interna do CONTRATANTE.
- 11.4 Possuir componente ou porção instalável que viabilize o gerenciamento seguro dos dispositivos que estejam logicamente localizados fora da rede interna do CONTRATANTE.
- 11.5 Permitir que seja configurado o termo de aceite de uso do dispositivo móvel e permitir configurar a obrigatoriedade da aceitação do termo de aceite de uso do dispositivo móvel pelos usuários:
 - 11.5.1 O texto do termo de aceite de uso do dispositivo móvel deve ser configurável pelas equipes do CONTRATANTE.
- 11.6 Permitir a criação de grupo de aplicativos baseado em perfil do usuário.
- 11.7. Permitir o controle das funcionalidades e configurações de aplicativos baseando-se no perfil do usuário ou grupo de usuários.
- 11.8 Permitir o acesso total à console central de gerenciamento utilizando interface WEB.
- 11.9 Suportar o acesso à console central de gerenciamento, utilizando o protocolo HTTPS.
- 11.10 Suportar a configuração de acesso à console central de gerenciamento para grupos de usuários com permissões customizadas.
- 11.11 Possuir integração nativa com serviço de diretório LDAP do fabricante Microsoft (Active Directory).
- 11.12 Permitir a criação de políticas de gerenciamento aplicáveis a grupos do serviço de diretório do fabricante Microsoft (Active Directory).
- 11.13 Suporte à multi fator de autenticação (MFA) compatíveis com Radius, Office 365, Okta.
- 11.14 Permitir funcionalidade de logon único (SSO) para aplicativos Web e SaaS compatíveis com o protocolo SAML.
- 11.15 Suportar a configuração de mecanismo de alta disponibilidade de forma nativa.
- 11.16 Permitir associação de mais de um dispositivo móvel a um mesmo usuário.
- 11.17 Permitir criação de container seguro/sandbox (funcionalidade que isola no dispositivo móvel gerenciado o acesso aos dados e aplicativos corporativos do acesso aos dados e aplicativos pessoais).
- 11.18 Desejável permitir o controle diferenciado dos dispositivos móveis cuja localização esteja incluída em uma área determinada por coordenadas geográficas pré-determinadas.
- 11.19 A solução contratada deve ser capaz de identificar e gerenciar, as seguintes características no dispositivo móvel:
 - 11.19.1 Marca do dispositivo móvel.
 - 11.19.2 Modelo do dispositivo móvel.
 - 11.19.3 Número de série do dispositivo móvel.

- 11.19.4 Sistema Operacional e versão instalada no dispositivo móvel.
- 11.19.5 Integridade do sistema operacional instalado no dispositivo móvel.
- 11.19.6 Sistema operacional adulterado por técnicas de acesso privilegiado como root e jailbreak.
- 11.21 Permitir a instalação, a atualização e a remoção de aplicativos.
- 11.22 Permitir o bloqueio da execução de aplicativos.
- 11.23 Permitir a configuração remota de aplicativos.
- 11.24 Permitir o bloqueio da instalação e a aquisição de aplicativos online.
- 11.25 Permitir a exclusão remota dos dados corporativos (wipe seletivo) armazenados no dispositivo móvel.
- 11.26 Permitir a redefinição remota das configurações do dispositivo móvel para o padrão de fábrica (factory default reset), bem como, permitir a exclusão dos dados das memórias internas e externas do dispositivo (wipe completo).
- 11.27 Navegador web com suporte ao acesso de páginas internas via vpn por aplicação, a solução de vpn deve ser do mesmo fabricante e fazer parte da solução como appliance virtual.
- 11.28 Permitir a instalação remota de aplicativos para um usuário ou para um grupo de usuários;
- 11.29 Permitir a atualização automática dos aplicativos em dispositivos.
- 11.30 Permitir a configuração de proteção com senha de bloqueio de tela nos dispositivos móveis.
- 11.31 Lista com o mapeamento de aplicativos instalados nos dispositivos móveis.
- 11.32 Lista de conformidade dos dispositivos móveis aderentes ou não às políticas configuradas na solução.
- 11.33 Permitir a geração de logs para fins de auditoria.
- 11.34 Possuir painel centralizado (dashboard) que permita a visualização periódica de informações coletadas nos dispositivos móveis.

12. SOLUÇÃO DE ACESSO, CONTROLE E SUPORTE REMOTO.

- 12.1 A solução deve permitir a conexão remota ao dispositivo do usuário final para oferecer assistência desde que o dispositivo esteja conectado a internet.
- 12.2 A solução deve permitir acessos simultâneos para os atendimentos.
- 12.3 A solução deve suportar dispositivos com os sistemas operacionais:
 - 12.3.1 Windows
 - 12.3.2 MacOS
 - 12.3.4 IOS
 - 12.3.5 Androide
- 12.4 Licenciamento de Software para uso de suporte remoto ao usuário final, contemplando 20 licenças para atendimentos dos técnicos, com um mínimo de 10 acessos simultâneos.
- 12.5 Os requisitos do item 12 e subitens, não precisam ser nativas da solução de VDI ou do mesmo fabricante.

Anexo II – Responsabilidades e Serviços de Instalação

Atividade	Descrição	Contratada	SESI-SP e SENAI-SP
1	Disponibilizar a Hiperconvergência, com as capacidades computacionais, configurações de Software definido em Storage (SDS) e Software definidos em Rede (SDN).	C,I	A,R,S
2	Disponibilizar VMs para setup do Core da plataforma VDI;	C,I	A,R,S
3	Instalação do SO, produtos e todos os requisitos da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações.	R,S	A,C,I
4	Criar os perfis de Segurança plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações.	R,S	A,C,I
5	Criar 10 templates de VDI, compartilhado e exclusivos.	R,S	A,C,I
6	Criar 20 templates de virtualização de Aplicações.	R,S	A,C,I

Legendas:

R - Responsável
A - Encarregado
C - Consultado
I - Informado
S - Suportador

Instalação e Configuração dos Softwares

1. Antes da execução dos serviços de implantação da solução proposta, deverá ser realizada uma reunião com a presença dos arquitetos da solução do fabricante e da CONTRATADA e dos analistas do SESI-SP e SENAI-SP envolvidos no projeto, para elaboração do plano do projeto para a implantação da solução, de forma a seguir as boas práticas de gerenciamento de projetos, incluindo:
 - Estudos de viabilidade, configuração, instalação;
 - Detalhamento das atividades;

- Escopo;
 - Cronograma;
 - Recursos;
 - Análise de riscos e impacto;
 - Plano de contingências;
 - Marcos do projeto;
 - Reuniões de acompanhamento, entre outros;
 - Documentação necessária.
2. As instalações dos softwares adquiridos devem ser executadas em até 15 dias após o treinamento oficial do item “3.6 do Memorial Descritivo”.
 3. Toda a parte de serviços de instalação e configuração devem ser executados dentro do Sesi-SP e Senai-SP no formato On-site (Av Paulista 1313).
 4. Instalar e configurar todos os requisitos de acordo com as melhores práticas do fabricante, atendendo aos aspectos de redundância e alta disponibilidade.
 5. A instalação deverá levar em consideração a finalidade de uso de cada um dos componentes da solução, inclusive quanto aos aspectos de redundância e alta disponibilidade;
 6. A CONTRATADA deve propor melhorias, customizações, atuando em caso de problemas encontrados;
 7. A instalação e configuração dos softwares adquiridos é de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser realizado por pessoal capacitado, comprovadamente certificado e autorizado pelo fabricante dos softwares adquiridos, sob a supervisão da equipe designada da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação - GSTI.
 8. A instalação e configuração deve atender as melhores práticas do(s) fabricante(s) do(s) software(s) adquiridos.
 9. A instalação e configuração deve atender aos requisitos de alta disponibilidade recomendadas pelo fabricante do software.
 10. Todos os softwares instalados devem estar na última versão disponível pelo fabricante.

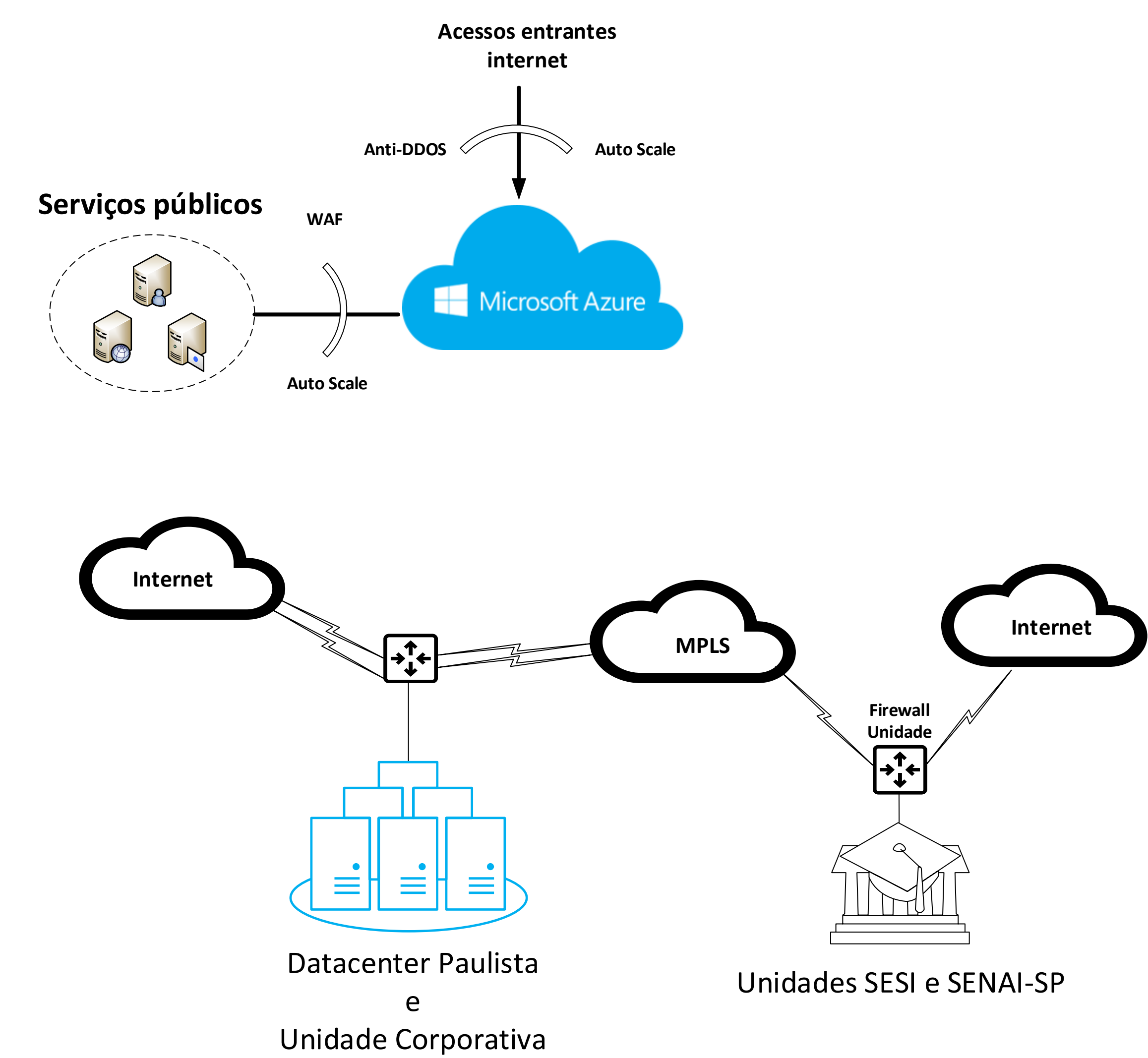
Documentação As-Built de todo o projeto.

11. Ao final da instalação deverá ser entregue, em mídia digital, documentação formal de todas as configurações, procedimentos e definições utilizados no projeto, instalação e ativação do conjunto, com detalhamento suficiente que permita aos analistas da Sesi-SP e Senai-SP reproduzir as ações documentadas;

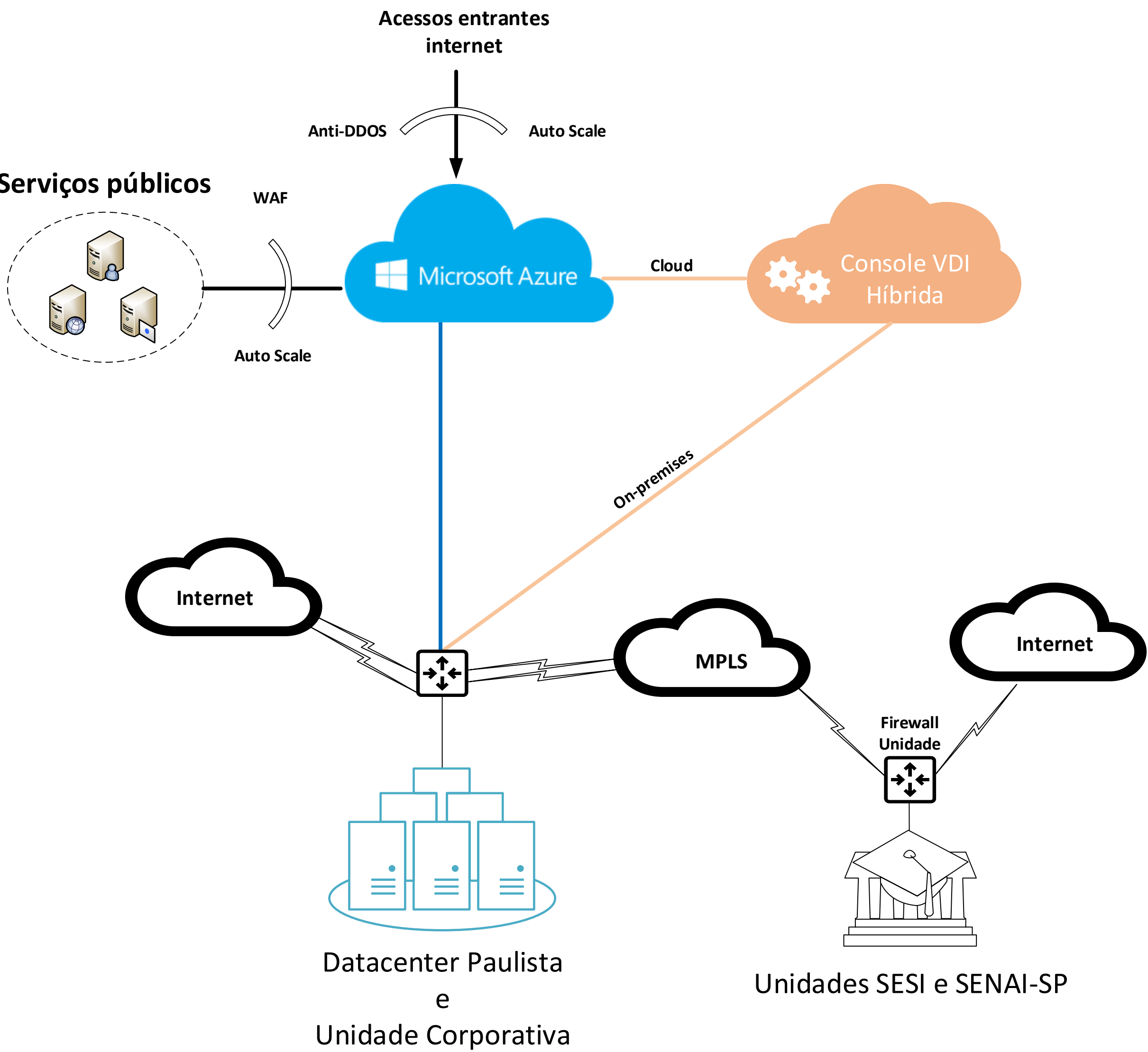
12. Ao término do serviço de instalação e configuração, o Fabricante da solução deverá realizar testes que certifiquem que o ambiente do SESI-SP e SENAI-SP está configurado de acordo com as recomendações e melhores práticas e que o mesmo está apto a suportar toda a demanda levantada, em alta disponibilidade e continuidade que serão implementados sob essa plataforma. Além disso, a solução implementada deverá passar por um período de homologação com acompanhamento técnico feito pela CONTRATADA de pelo menos 30 (dias) dias úteis;

Anexo III - Topologia de Comunicação

CENÁRIO ATUAL



CENÁRIO FUTURO



- Data Center – SESI SENAI-SP (Modelo Híbrido)
- Solução de Console em Cloud – VDI (Proposta)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOP E APLICAÇÕES, INCLUINDO LICENÇAS DE SOFTWARE, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NO AMBIENTE DO DATACENTER DO SESI-SP E SENAI-SP

PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

Proponente:

Endereço completo:

Telefone/Fax:

E-mail:

CNPJ:

Lote	Item	Descrição	Valor unitário	Imediato		Futuro	
				Qtde.	Total	Qtde.	Total
01	A	Projeto de Implantação		1		0	
	B	Treinamento (6 pessoas)		1		0	
	C	Núcleo da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações		1		0	
	D	Licenças da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações (cada 10 usuários)		100		500	
	E	Suporte Local Manutenção (banco de horas 384h ano - sob demanda)		1		2	
	Valor Total Geral = A + B + C + (D * 600) + ((E * 384)*3)						

Valor Total da Proposta: R\$ (.....) valor por extenso.

(Local e Data)

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal)

**CARIMBO DE CNPJ DA
EMPRESA**



CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOP E APLICAÇÕES, INCLUINDO LICENÇAS DE SOFTWARE, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NO AMBIENTE DO DATACENTER E OUTRAS AVENÇAS

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313 - 3º andar, Bairro da Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid, doravante simplesmente denominado SENAI-SP, e do outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, resolvem formalizar o presente contrato de aquisição de equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados, que se regerão mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços com o fornecimento de solução de Virtualização de Desktop e aplicações, incluindo licenças de software, treinamento, serviços de implantação e suporte técnico no ambiente do datacenter do SENAI-SP, conforme Memorial Descritivo - Anexo B - do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2021 e demais anexos.

Cláusula Segunda – Dos Documentos

2.1.1. Integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a. Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2021 e seus anexos;
- b. Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____; e,
- c. Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

Cláusula Terceira – Do Prazo

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, nos termos do previsto nos artigos 26 § único e 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SENAI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 29 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de



vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Dos Pagamentos

- 4.1. Pelo fornecimento de solução de Virtualização de Desktop e Aplicações, licenças de software, treinamento, serviços de implantação e suporte técnico no ambiente do datacenter, o SENAI-SP pagará à CONTRATADA, os valores indicados abaixo:
 - 4.1.1. Parcela única referente ao projeto de implantação, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias úteis, após entrega da declaração de aceite emitida pelo SENAI-SP, em consonância ao Quadro nº 4 do Memorial Descritivo – Anexo B, no valor de R\$ ();
 - 4.1.2. parcela única referente ao treinamento, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do certificado de conclusão, da lista de presença e do questionário de avaliação ao SENAI-SP, mediante a emissão do aceite pelo SENAI-SP aos serviços de treinamento, em consonância ao Quadro nº 4 do Memorial Descritivo - Anexo B, no valor de R\$ ();
 - 4.1.3. parcela única, após 30 (trinta) dias úteis, decorrente da realização da entrega, instalação e configuração da solução de VDI, em consonância ao Quadro nº 4 do Memorial Descritivo – Anexo B, no valor de R\$ ();
 - 4.1.4. As horas utilizadas para Suporte Local Manutenção, serão pagas no mês subsequente a realização do serviço, mediante o recebimento e aprovação pelo SENAI-SP de relatório detalhado das atividades realizadas pela CONTRATADA.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao SENAI-SP.
- 4.3. O (s) pagamento (s) será (ão) devido (s) pelo SENAI-SP desde que estejam atendidas as exigências previstas no edital convocatório, especialmente o ANEXO B, (Memorial Descritivo) com o cumprimento de todos os requisitos ali preconizados.
- 4.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.



- 4.5. Se da infringência no disposto no item 4.4 advier protesto de qualquer duplicata, a CONTRATADA, além de ficar sujeita a multa de 10% do valor total do contrato, se obriga a efetuar imediatamente o respectivo cancelamento do ato no cartório correspondente.
- 4.6. Por força da legislação vigente, se for o caso, o SENAI-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados:
- a. Imposto de Renda;
 - b. INSS;
 - c. ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - d. CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - e. COFINS; e,
 - f. PIS/PASEP.
- 4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.
- 4.7. O SENAI-SP ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

Cláusula Quinta – Da Garantia, Atualização e Suporte Técnico

- 5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a Garantia dos Softwares que compõem a solução fornecida, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da entrada em operação no ambiente de TI do SENAI-SP, mediante a prestação de serviços de assistência técnica, proporcionando o pleno funcionamento destes recursos segundo o escopo do edital de licitação e seus anexos, seja em razão de inoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras questões técnicas que possam impossibilitar a efetiva operação da solução, consoante especificado no Memorial Descritivo, Anexo B - do edital de licitação e Acordos de Níveis de Serviços - ANS.
- 5.1.1. A garantia inclui todas as atualizações de softwares fornecidos na solução e mudanças de procedimentos operacionais, ambos dentro dos prazos vigentes do contrato, sem ônus financeiro adicional.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os softwares fornecidos para composição da solução, constituem as versões mais recentes existentes no mercado.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os softwares utilizados na solução estejam atualizados de acordo com o fabricante, sendo responsável pela homologação e por toda e qualquer atualização que se faça necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o lançamento por parte do fabricante.



- 5.2. A CONTRATADA deverá prestar os Serviços de Suporte Local Manutenção (SL), durante a vigência contratual, remotamente ou localmente, neste caso exclusivamente nas instalações do ambiente de TI do SENAI-SP, consoante condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Anexo B, do edital de licitação e Acordos de Níveis de Serviços, ANS.
- 5.2.1. O serviço de Suporte Local Manutenção (SL), visa possibilitar a implantação de novas configurações como: inclusão de novas configurações, mudanças de infraestrutura, criação de automatizações nas rotinas operacionais e administrativas, etc. Todos os Suporte Local Manutenção (SL) serão realizados no local (on-site) do SENAI-SP, Av. Paulista, 1313, Cerqueira César, São Paulo/Capital e estarão limitados a 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas por ano.
- 5.2.2. A manutenção preventiva deverá ser previamente agendada e autorizada pela equipe técnica do SENAI-SP, que estabelecerá o melhor dia e horário para a sua realização.
- 5.2.3. A manutenção programada ou emergencial onde fique caracterizado um processo de mudança deverá ser acompanhada de um plano de retorno (rollback).
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter contato técnico com o fabricante da solução objetivando, sempre que necessário, buscar suporte ainda mais qualificado para promover as intervenções e sanar as disfunções.
- 5.2.5. A CONTRATADA deverá dispor do suporte técnico e instalações na região da Grande São Paulo, disponibilizando atendimento telefônico (obrigatoriamente DDD 011) ou mediante e-mail.
- 5.2.6. O atendimento local será provido nas situações em que o suporte remoto não for eficaz ou quando não for indicado para o tipo de demanda em razão da criticidade do problema e/ou da inoperância do sistema.
- 5.2.7. Para suporte ao atendimento, a CONTRATADA passará a integrar os Grupos Solucionadores de TI da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP, devendo interagir e operar principalmente, por meio da Internet, com o sistema de gerenciamento de chamados da Central de Serviços de TI, mantido pelo SENAI-SP, para o qual os chamados serão direcionados e as ocorrências registradas. A CONTRATADA deverá acompanhar as demandas durante o atendimento, registrando o histórico, status de atendimento, prazo de solução, bem como outras informações consideradas necessárias para pleno entendimento da evolução do chamado, até seu encerramento.



- 5.2.8. De acordo com a severidade da demanda, os chamados poderão ser encaminhados por meio telefônico (DDD 011), cabendo à CONTRATADA, posteriormente, promover o seu registro no sistema de gerenciamento da Central de Serviços de TI.
- 5.2.9. A CONTRATADA deverá atender aos horários e prazos estabelecidos no Quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS).
- 5.2.10. Mensalmente, a CONTRATADA deverá fornecer ao representante do SENAI-SP, relatório sobre todos os chamados, tipos de demandas, atendimentos realizados, prazos e propostas de melhoria na topologia da solução, sempre que identificada essa necessidade.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA

Obriga-se à CONTRATADA a:

- 6.1. Designar um responsável técnico pelo contrato e um gerente de projetos para gestão e execução de todo o processo de transição dos ambientes.
- 6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- 6.3. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP, às suas normas e procedimentos.
- 6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do SENAI-SP.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que diz respeito às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.
- 6.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias.
- 6.7. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do SENAI-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 6.8. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do SENAI-SP.
- 6.9. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.



- 6.10. Substituir, quando solicitado pelo SENAI-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.
- 6.11. Manter em sigilo todos os dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do SENAI-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do SENAI-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros. Da mesma maneira, o acesso remoto da CONTRATADA, aos diversos recursos dos ambientes operacionais do SENAI-SP, se ocorrer, deverá se realizar rigorosamente sob regras de segurança estabelecidas entre a GSTI do SENAI-SP e a CONTRATADA, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.
- 6.12. Da mesma maneira, quando e se necessário, o acesso remoto da CONTRATADA aos diversos recursos dos ambientes operacionais do SENAI-SP deverá se realizar sob a estrutura de VPN e seguir rigorosamente todas as regras de segurança estabelecidas entre a Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-P e a CONTRATADA, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.
- 6.13. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente às Contratantes ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP.
- 6.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao SENAI-P quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos e softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.
- 6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao SENAI-P quaisquer ônus decorrentes.
- 6.16. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do SENAI-SP

São obrigações do SENAI-SP:

- 7.1. Fornecer a plataforma de Hiperconvergência, com a capacidade computacional necessárias para instalação da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações.



- 7.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP, se pertinente.
- 7.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP e suas eventuais alterações.
- 7.4. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação, que indicará 1 (um) ou mais funcionário(s), que exercerão a função de gestor(es) de contrato, que verificará(ão) todos os documentos e serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando eventos e/ou serviços e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo.
- 7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.6. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao ambiente, equipamentos e sistemas da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do SENAI-SP para execução dos serviços.
- 7.7. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados.

Cláusula Oitava – Dos Acordos de Níveis de Serviço

- 8.1. A CONTRATADA deverá atender aos horários e prazos estabelecidos no quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) abaixo:

Código	Regime de Operação	Descrição	Prazo	Limite de Atendimento
ANS 1	24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano)	O problema causa indisponibilidade total ou parcial da solução caracterizando uma emergência.	Prazo de solução de contorno* ou definitiva em até 6 <u>(seis) horas corridas.</u>	Ilimitado
ANS 2	24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano)	A contratante sofre uma perda menor do serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou um processo alternativo para restaurar a funcionalidade.	Prazo de solução de contorno* ou definitiva em até 8 <u>(oito) horas corridas.</u>	Ilimitado



ANS 3	Segunda a Sexta durante horário comercial	A contratante solicita alterações de topologia (melhorias e adequações) ou informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação em relação ao seu equipamento/software, mas não há qualquer impacto sobre a operação do software. O cliente não sofre perda nenhuma de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação do serviço de TI.	Prazo de solução de contorno* ou definitiva em até 16 (dezesesseis) horas úteis.	Ilimitado
ANS 4	Segunda a Sexta durante horário comercial	Alterações de arquitetura ou modificações especiais sob demanda e não contempladas no projeto de implantação.	Atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da abertura do chamado e solução da demanda em prazo negociado entre as partes de acordo com a complexidade envolvida.	Limitado a 384 horas/ano

8.1.1. *Entende-se por solução de contorno como o restabelecimento das funcionalidades mínimas de operação de modo a garantir a continuidade do negócio. Estas soluções deverão ser substituídas por soluções definitivas que garantam o pleno restabelecimento de todas as funcionalidades em um prazo previamente acordado.

- 8.2. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, ao gestor do contrato do SENAI-SP, relatório sobre todos os chamados, tipos de demandas, atendimentos realizados, prazos e propostas de melhoria na topologia da solução, sempre que identificada essa necessidade.

Cláusula Nona – Das Penalidades

- 9.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do ajuste firmado entre as partes.



- 9.3. A parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao SENAI-SP, além do direito de rescindir motivadamente o contrato, aplicar outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o SENAI-SP e Sesi-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

- 10.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.
- 10.2. O SENAI-SP poderá considerar rescindido, imediatamente, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, ficando obrigadas, apenas, ao pagamento de valores referentes aos dias em que tiverem sido os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

- 11.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao SENAI-SP.
- 11.2. Se durante a vigência do presente contrato, o SENAI-SP (ou Sesi-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 11.3. Na eventualidade de vir a ser exigida do SENAI-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao SENAI-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).
- 11.4. O SENAI-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.



11.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

11.6. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior, conforme subcláusula 11.5., as Partes reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 (“Evento COVID-19 ou Evento”) o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexos causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as partes se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

11.7. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre as condições do negócio efetivado e quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

11.8. A CONTRATADA garante responsabiliza-se exclusivamente perante o SENAI-SP e terceiros, que é detentora, ou titular, ou possui as autorizações necessárias, de toda e qualquer propriedade intelectual que incida sobre o objeto do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:

a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;



- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;
- k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI, do SENAI-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SENAI-SP e ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.



15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
Departamentos Regionais de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerência Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

CPF(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE VIRTUALIZAÇÃO DE DESKTOP E APLICAÇÕES, INCLUINDO LICENÇAS DE SOFTWARE, TREINAMENTO, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO NO AMBIENTE DO DATACENTER E OUTRAS AVENÇAS

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, nº 1313 - 3º andar, Bairro da Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid, doravante simplesmente denominado SESI-SP, e, do outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos, resolvem formalizar o presente contrato de aquisição de equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados, que se regerão mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços com o fornecimento de solução de Virtualização de Desktop e aplicações, incluindo licenças de software, treinamento, serviços de implantação e suporte técnico no ambiente do datacenter do SESI-SP, conforme Memorial Descritivo - Anexo B - do Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2021 e demais anexos.

Cláusula Segunda – Dos Documentos

2.1. Integram este contrato para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a. Edital do Pregão Eletrônico nº 135/2021 e seus anexos;
- b. Proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de _____; e,
- c. Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Cláusula Terceira – Do Prazo

- 3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser renovado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, nos termos do previsto nos artigos 26 § único e 29 dos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI.
- 3.2. Fica convencionado que na hipótese de prorrogação do prazo contratual, nos termos do artigo 29 do RLC, poderá, a critério das partes, após o 12º mês de vigência do ajuste, ser aplicado o reajustamento de preço com base na variação da média aritmética simples da variação acumulada nos últimos 12 meses, do



índice IPCA-IBGE, relativo ao mês anterior do término de vigência do contrato ou, mediante concordância entre as partes, referente ao segundo mês anterior ao vencimento do contrato, ou, ainda, por outro índice que venha a substituí-los, caso haja a extinção de um deles.

Cláusula Quarta – Dos Pagamentos

- 4.1. Pelo fornecimento de solução de Virtualização de Desktop e Aplicações, licenças de software, treinamento, serviços de implantação e suporte técnico no ambiente do datacenter, o Sesi-SP pagará à CONTRATADA, os valores indicados abaixo:
 - 4.1.1. Parcela única referente ao projeto de implantação, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias úteis, após entrega da declaração de aceite emitida pelo Sesi-SP, em consonância ao Quadro nº 4 do Memorial Descritivo – Anexo B, no valor de R\$ ();
 - 4.1.2. parcela única referente ao treinamento, sendo o pagamento efetuado em 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do certificado de conclusão, da lista de presença e do questionário de avaliação ao Sesi-SP, mediante a emissão do aceite pelo SENAI-SP aos serviços de treinamento, em consonância ao Quadro nº 4 do Memorial Descritivo - Anexo B, no valor de R\$ ();
 - 4.1.3. parcela única, após 30 (trinta) dias úteis, decorrente da realização da entrega, instalação e configuração da solução de VDI, em consonância ao Quadro nº 4 do Memorial Descritivo – Anexo B, no valor de R\$ ();
 - 4.1.4. As horas utilizadas para Suporte Local Manutenção, serão pagas no mês subsequente a realização do serviço, mediante o recebimento e aprovação pelo SENAI-SP de relatório detalhado das atividades realizadas pela CONTRATADA.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada a emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinadas, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados ao Sesi-SP.
- 4.3. O (s) pagamento (s) será (ão) devido (s) pelo Sesi-SP desde que estejam atendidas as exigências previstas no edital convocatório, especialmente o ANEXO B, (Memorial Descritivo) com o cumprimento de todos os requisitos ali preconizados.
- 4.4. Fica vedada a negociação de duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção de cobrança através da rede bancária.



- 4.5. Se da infringência no disposto no item 4.4 advier protesto de qualquer duplicata, a CONTRATADA, além de ficar sujeita a multa de 10% do valor total do contrato, se obriga a efetuar imediatamente o respectivo cancelamento do ato no cartório correspondente.
- 4.6. Por força da legislação vigente, se for o caso, o Sesi-SP deverá reter do valor bruto da nota fiscal, as alíquotas pertinentes aos impostos/taxas a seguir discriminados:
- a. Imposto de Renda;
 - b. INSS;
 - c. ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
 - d. CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
 - e. COFINS; e,
 - f. PIS/PASEP.
- 4.6.1. Quando da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item anterior.
- 4.7. O Sesi-SP ainda se reserva o direito de reter quaisquer importâncias referentes a outros impostos, taxas e recolhimentos obrigatórios, incidentes sobre a prestação de serviços ora contratados.

Cláusula Quinta – Da Garantia, Atualização e Suporte Técnico

- 5.1. A CONTRATADA deverá assegurar a Garantia dos Softwares que compõem a solução fornecida, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da entrada em operação no ambiente de TI do Sesi-SP, mediante a prestação de serviços de assistência técnica, proporcionando o pleno funcionamento destes recursos segundo o escopo do edital de licitação e seus anexos, seja em razão de inoperabilidade, incompatibilidade ou quaisquer outras questões técnicas que possam impossibilitar a efetiva operação da solução, consoante especificado no Memorial Descritivo, Anexo B - do edital de licitação e Acordos de Níveis de Serviços - ANS.
- 5.1.1. A garantia inclui todas as atualizações de softwares fornecidos na solução e mudanças de procedimentos operacionais, ambos dentro dos prazos vigentes do contrato, sem ônus financeiro adicional.
- 5.1.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os softwares fornecidos para composição da solução, constituem as versões mais recentes existentes no mercado.
- 5.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os softwares utilizados na solução estejam atualizados de acordo com o fabricante, sendo responsável pela homologação e por toda e qualquer atualização que se faça necessária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o lançamento por parte do fabricante.



- 5.2. A CONTRATADA deverá prestar os Serviços de Suporte Local Manutenção (SL), durante a vigência contratual, remotamente ou localmente, neste caso exclusivamente nas instalações do ambiente de TI do Sesi-SP, consoante condições estabelecidas no Memorial Descritivo, Anexo B, do edital de licitação e Acordos de Níveis de Serviços, ANS.
- 5.2.1. O serviço de Suporte Local Manutenção (SL), visa possibilitar a implantação de novas configurações como: inclusão de novas configurações, mudanças de infraestrutura, criação de automatizações nas rotinas operacionais e administrativas, etc. Todos os Suporte Local Manutenção (SL) serão realizados no local (on-site) do Sesi-SP, Av. Paulista, 1313, Cerqueira César, São Paulo/Capital e estarão limitados a 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas por ano.
- 5.2.2. A manutenção preventiva deverá ser previamente agendada e autorizada pela equipe técnica do Sesi-SP, que estabelecerá o melhor dia e horário para a sua realização.
- 5.2.3. A manutenção programada ou emergencial onde fique caracterizado um processo de mudança deverá ser acompanhada de um plano de retorno (rollback).
- 5.2.4. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter contato técnico com o fabricante da solução objetivando, sempre que necessário, buscar suporte ainda mais qualificado para promover as intervenções e sanar as disfunções.
- 5.2.5. A CONTRATADA deverá dispor do suporte técnico e instalações na região da Grande São Paulo, disponibilizando atendimento telefônico (obrigatoriamente DDD 011) ou mediante e-mail.
- 5.2.6. O atendimento local será provido nas situações em que o suporte remoto não for eficaz ou quando não for indicado para o tipo de demanda em razão da criticidade do problema e/ou da inoperância do sistema.
- 5.2.7. Para suporte ao atendimento, a CONTRATADA passará a integrar os Grupos Solucionadores de TI da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP, devendo interagir e operar principalmente, por meio da Internet, com o sistema de gerenciamento de chamados da Central de Serviços de TI, mantido pelo Sesi-SP, para o qual os chamados serão direcionados e as ocorrências registradas. A CONTRATADA deverá acompanhar as demandas durante o atendimento, registrando o histórico, status de atendimento, prazo de solução, bem como outras informações consideradas necessárias para pleno entendimento da evolução do chamado, até seu encerramento.



- 5.2.8. De acordo com a severidade da demanda, os chamados poderão ser encaminhados por meio telefônico (DDD 011), cabendo à CONTRATADA, posteriormente, promover o seu registro no sistema de gerenciamento da Central de Serviços de TI.
- 5.2.9. A CONTRATADA deverá atender aos horários e prazos estabelecidos no Quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS).
- 5.2.10. Mensalmente, a CONTRATADA deverá fornecer ao representante do Sesi-SP, relatório sobre todos os chamados, tipos de demandas, atendimentos realizados, prazos e propostas de melhoria na topologia da solução, sempre que identificada essa necessidade.

Cláusula Sexta – Das Obrigações da CONTRATADA

Obriga-se à CONTRATADA a:

- 6.1. Designar um responsável técnico pelo contrato e um gerente de projetos para gestão e execução de todo o processo de transição dos ambientes.
- 6.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, necessárias para que todos os níveis de serviços acordados sejam cumpridos com utilização eficiente dos recursos disponíveis.
- 6.3. Submeter-se, dentro do escopo e das cláusulas pactuadas no contrato, às determinações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP, às suas normas e procedimentos.
- 6.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas, os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Sesi-SP.
- 6.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências legais no que diz respeito às jornadas das equipes de trabalho, em seus diversos horários.
- 6.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias.
- 6.7. Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares do Sesi-SP, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.
- 6.8. Manter os seus profissionais identificados por crachás, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que seja considerado inconveniente à boa ordem ou que venha a transgredir as normas disciplinares do Sesi-SP.
- 6.9. Na hipótese de quaisquer impedimentos ou afastamentos de seus funcionários, promover a substituição imediata deles, por outros de experiência e habilitação comprovadamente compatíveis com aqueles substituídos.



- 6.10. Substituir, quando solicitado pelo Sesi-SP, o técnico que apresentar conduta ética ou profissional incompatível com as funções exercidas, dentro de prazos que não impliquem em prejuízos ao desenvolvimento normal dos serviços prestados.
- 6.11. Manter em sigilo todos os dados a que tiver acesso ou que vierem a ser compartilhados, bem como sobre os produtos de propriedade do Sesi-SP, além daqueles processados e gerados no ambiente físico da CONTRATADA, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do Sesi-SP, os quais não podem ser cedidos, copiados, reproduzidos, publicados, divulgados de nenhuma forma, nem colocados à disposição direta ou indiretamente, locados ou vendidos a terceiros. Da mesma maneira, o acesso remoto da CONTRATADA, aos diversos recursos dos ambientes operacionais do Sesi-SP, se ocorrer, deverá se realizar rigorosamente sob regras de segurança estabelecidas entre a GSTI do Sesi-SP e a CONTRATADA, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.
- 6.12. Da mesma maneira, quando e se necessário, o acesso remoto da CONTRATADA aos diversos recursos dos ambientes operacionais do Sesi-SP deverá se realizar sob a estrutura de VPN e seguir rigorosamente todas as regras de segurança estabelecidas entre a Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-P e a CONTRATADA, de forma a garantir a plena confidencialidade e integridade dos dados acessados.
- 6.13. Responsabilizar-se pelos danos financeiros ou de imagem causados diretamente às Contratantes ou a terceiros, até o limite do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP.
- 6.14. Apresentar, quando solicitado, a licença de uso ou certificação de posse de todos os equipamentos e softwares de sua propriedade que serão empregados na prestação dos serviços, não cabendo ao Sesi-P quaisquer ônus decorrentes do uso indevido de equipamentos e softwares pela equipe técnica da CONTRATADA.
- 6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação competente por qualquer item de reparo no ambiente, não cabendo ao Sesi-P quaisquer ônus decorrentes.
- 6.16. A CONTRATADA declara que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Sesi-SP

São obrigações do Sesi-SP:

- 7.1. Fornecer a plataforma de Hiperconvergência, com a capacidade computacional necessárias para instalação da plataforma de Virtualização de Desktop e Aplicações.



- 7.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços, bem como a documentação técnica referente aos padrões adotados pela Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP, se pertinente.
- 7.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP e suas eventuais alterações.
- 7.4. Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação, que indicará 1 (um) ou mais funcionário(s), que exercerão a função de gestor(es) de contrato, que verificará(ão) todos os documentos e serviços elaborados pela CONTRATADA, acompanhando as etapas e prazos determinados, averiguando e homologando eventos e/ou serviços e demais atribuições previstas no Memorial Descritivo.
- 7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.6. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ao ambiente, equipamentos e sistemas da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação do Sesi-SP para execução dos serviços.
- 7.7. Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações e os meios de comunicação necessários ao desempenho e cumprimento dos níveis de serviços acordados.

Cláusula Oitava – Dos Acordos de Níveis de Serviço

- 8.1. A CONTRATADA deverá atender aos horários e prazos estabelecidos no quadro de Acordo de Níveis de Serviço (ANS) abaixo:

Código	Regime de Operação	Descrição	Prazo	Limite de Atendimento
ANS 1	24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano)	O problema causa indisponibilidade total ou parcial da solução caracterizando uma emergência.	Prazo de solução de contorno* ou definitiva em até 6 <u>(seis) horas corridas.</u>	Ilimitado
ANS 2	24x7x365 (24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano)	A contratante sofre uma perda menor do serviço. O impacto é uma inconveniência, a qual pode exigir uma alternativa ou um processo alternativo para restaurar a funcionalidade.	Prazo de solução de contorno* ou definitiva em até 8 <u>(oito) horas corridas.</u>	Ilimitado



ANS 3	Segunda a Sexta durante horário comercial	A contratante solicita alterações de topologia (melhorias e adequações) ou informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação em relação ao seu equipamento/software, mas não há qualquer impacto sobre a operação do software. O cliente não sofre perda nenhuma de funcionalidade. O eventual resultado não impede a operação do serviço de TI.	Prazo de solução de contorno* ou definitiva em até 16 (dezesesseis) horas úteis.	Ilimitado
ANS 4	Segunda a Sexta durante horário comercial	Alterações de arquitetura ou modificações especiais sob demanda e não contempladas no projeto de implantação.	Atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas corridas a partir da abertura do chamado e solução da demanda em prazo negociado entre as partes de acordo com a complexidade envolvida.	Limitado a 384 horas/ano

8.1.1. *Entende-se por solução de contorno como o restabelecimento das funcionalidades mínimas de operação de modo a garantir a continuidade do negócio. Estas soluções deverão ser substituídas por soluções definitivas que garantam o pleno restabelecimento de todas as funcionalidades em um prazo previamente acordado.

- 8.2. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, ao gestor do contrato do Sesi-SP, relatório sobre todos os chamados, tipos de demandas, atendimentos realizados, prazos e propostas de melhoria na topologia da solução, sempre que identificada essa necessidade.

Cláusula Nona – Das Penalidades

- 9.1. A CONTRATADA será interpelada, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais tenha concorrido e deverá saná-las no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação, sob pena de aplicação de penalidade de advertência.
- 9.2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do ajuste firmado entre as partes.



- 9.3. A parte que der motivo à rescisão por descumprimento das cláusulas e condições pactuadas incorrerá no pagamento, à parte inocente, de multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, dará ao Sesi-SP, além do direito de rescindir motivadamente o contrato, aplicar outras penalidades previstas neste instrumento, inclusive a de suspensão do direito de participar de procedimento licitatório perante o SENAI-SP e Sesi-SP por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 9.5. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

Cláusula Décima – Da Denúncia e da Rescisão Contratual

- 10.1. Fica convencionado que as partes poderão denunciar este instrumento, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, se não houver mais interesse na continuidade da prestação dos serviços.
- 10.2. O Sesi-SP poderá considerar rescindido, imediatamente, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação, no caso de descumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, ficando obrigadas, apenas, ao pagamento de valores referentes aos dias em que tiverem sido os serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Gerais

- 11.1. As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, de acordo com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à CONTRATADA ou ao Sesi-SP.
- 11.2. Se durante a vigência do presente contrato, o Sesi-SP (ou SENAI-SP) for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, o mesmo poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.
- 11.3. Na eventualidade de vir a ser exigida do Sesi-SP qualquer importância de responsabilidade da CONTRATADA, esta ficará obrigada a repor ao Sesi-SP o valor por estes despendidos, acrescido de 50% (cinquenta por cento).



11.4. O Sesi-SP não será responsável, seja a que título for, por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais, pertencentes à CONTRATADA ou por esta alugados, ou ainda, dos integrantes de sua equipe.

11.5. Se durante a vigência do presente contrato ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a continuidade da execução do contrato, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão do presente instrumento, e se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a quaisquer das Partes, seja a que título for.

11.6. Sem prejuízo das disposições específicas de Caso Fortuito e/ou Força Maior, conforme subcláusula 11.5., as Partes reconhecem que o presente instrumento está sendo assinado durante a ocorrência da pandemia do Coronavírus - COVID-19 ("Evento COVID-19 ou Evento") o qual não poderá ser utilizado para justificar o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais assumidas, exceto, se demonstrado por meio de evidências sólidas a ocorrência de fato novo que contenha estrito nexo causal entre o Evento e o descumprimento da obrigação específica. Por essa razão, as partes se comprometem a monitorar qualquer consequência futura que o Evento COVID-19 possa ter em suas respectivas obrigações contratuais.

11.7. As partes por si, seus empregados e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre as condições do negócio efetivado e quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações, aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados, dados gerais, que constituam segredo de comércio, direito autoral, patente e propriedade intelectual, em geral, que, em razão do presente contrato, venham a ter acesso ou conhecimento, ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto, desculpa, omissão, culpa e dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das partes. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

11.8. A CONTRATADA garante responsabiliza-se exclusivamente perante o SENAI-SP e terceiros, que é detentora, ou titular, ou possui as autorizações necessárias, de toda e qualquer propriedade intelectual que incida sobre o objeto do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda – Da Proteção de Dados

12.1. As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, quanto com relação aos dados disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, pelo que se segue:



- a. possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- b. não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- c. informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (on-line ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- d. não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;
- e. informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento em que tomou conhecimento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- f. irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais mediante solicitação da Parte requerente e garantirá que todos os dados pessoais que forem objeto de tratamento sejam precisos e atualizados;
- g. excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- h. implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- i. colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- j. ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei;



k. o tratamento dos dados coletados, somente quando autorizados, de uma Parte à outra, poderão ser conservados pelo período de 5 (cinco) anos após o término do presente instrumento, com sua posterior eliminação, sendo autorizada sua conservação nas hipóteses descritas no artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

l. assegurarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;

m. as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por empresa contratada especialmente para este fim;

n. as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

12.2. Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste Contrato, ou se for o caso do Contrato original e eventuais aditivos, a CONTRATADA é a única responsável por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção dos Dados, pela CONTRATADA, por seus colaboradores, prepostos, subcontratados, parceiros comerciais, empresas afiliadas ou qualquer agente ou terceiro a ela vinculado ou que atue em seu nome.

Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização e Gestão do Contrato

Os serviços inerentes a este contrato serão conduzidos sob a fiscalização da Gerência Sênior de Tecnologia da Informação – GSTI, do Sesi-SP, que indicará funcionário(s) que exercerá(ão) a função de gestor(es) de contrato, responsável(is) por acompanhar a execução, as etapas e prazos determinados, conferir os documentos e relatórios pertinentes, atestar a realização dos serviços para liberação dos pagamentos correspondentes.

Cláusula Décima Quarta – Da Representação da CONTRATADA

A CONTRATADA declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao Sesi-SP e ao SENAI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).



Cláusula Décima Quinta – Da Assinatura Eletrônica

15.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente com as testemunhas.

15.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as dúvidas porventura decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Departamentos Regionais de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerência Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
CPF(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, doravante, simplesmente, denominado, SENAI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na nº _____, Bairro _____, CEP __, na cidade de _____, Estado de __, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SENAI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SENAI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.



- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o SENAI-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do SENAI-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do SENAI-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja, se as informações confidenciais do SENAI-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do SENAI-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.



CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do SENAI-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do SENAI-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no SENAI-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do SENAI-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do SENAI-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do SENAI-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o SENAI-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.



CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que



a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)

Nome(s):

Cargo(s):

RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º



TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, doravante, simplesmente, denominado, SESI-SP, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista n.º 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, neste ato representado por seu Gerente Sênior de Tecnologia da Informação, Eduardo Gerjis Chedid; e, de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na nº _____, Bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado de _____, aqui representada em conformidade com seus atos constitutivos e neste instrumento designada EMPRESA;

CONSIDERANDO que:

- (a) a segurança e/ou proteção da informação é aqui caracterizada pela preservação da: CONFIDENCIALIDADE (garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas a terem acesso), INTEGRIDADE (salvaguarda da exatidão e completeza da informação e dos métodos de processamento), e DISPONIBILIDADE (garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário); e,
- (b) o SESI-SP e a EMPRESA resolvem firmar o presente instrumento, doravante, denominado de “TERMO DE CONFIDENCIALIDADE”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 1.1 São consideradas informações confidenciais, portanto, protegidas pelo presente Termo, todos os dados de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira, bem como toda e qualquer informação que venha a ser “trocada” entre as partes, salvo aquelas cuja confidencialidade seja expressamente afastada.
- 1.2 A forma através da qual suceder a troca ou o acesso às informações classificadas é irrelevante para os efeitos deste acordo, sendo que os documentos impressos, manuscritos, *fac-símiles*, *laser-discs*, *pendrives*, disquetes ou qualquer outro meio onde estejam armazenados dados confidenciais, devem ser mantidos em local seguro (com acesso restrito) e destruídos ou devolvidos à proprietária da informação, após sua devida utilização, conforme orientação fornecida por esta última.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 A EMPRESA compromete-se por todos aqueles que por seu intermédio venham a tomar conhecimento de informações confidenciais do SESI-SP, a manter o mais absoluto sigilo, limitando a utilização dos dados disponibilizados às estritas



necessidades da negociação, contrato ou similar, não utilizando, em hipótese alguma, tais informações em proveito próprio ou alheio.

- 2.2. Fica a EMPRESA expressamente proibida de transferir a terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações classificadas a que tenha tido acesso, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica e para nenhuma outra finalidade que não seja a consecução de seus objetivos conjuntos com o Sesi-SP.
- 2.3. A EMPRESA se obriga a adotar todas as cautelas possíveis, no sentido de restringir o acesso às informações confidenciais em seu poder e impedir sua indevida divulgação ou utilização, valendo-se de ações destinadas a evitar o “vazamento” das informações classificadas.
- 2.4. As informações confidenciais que venham a ser confiadas à EMPRESA somente poderão ser repassadas aos administradores, prepostos e terceiros diretamente envolvidos no processo e cujo acesso seja indispensável para consecução da transação, negociação ou contratação em curso, sendo estes advertidos do caráter sigiloso das informações, e ficando a EMPRESA expressamente responsável em caso de quebra na integridade e sigilo destes dados.
- 2.5. É vedado à EMPRESA, em qualquer hipótese, manter em seu poder após sua utilização, documento ou qualquer outro meio onde as informações confidenciais do Sesi-SP estejam consignadas, ficando expressamente proibida a extração de cópias, reproduções, *backup* ou outro meio de armazenamento de dados.
- 2.6. A EMPRESA se compromete a contatar a proprietária da informação confidencial, caso eventualmente perceba a necessidade de repassar a terceiros, informação classificada, ainda que o repasse seja de apenas parte da informação, oportunidade em que deverá ser firmado, se for do interesse da proprietária, outro termo de confidencialidade obrigando a totalidade das partes.
- 2.7. A EMPRESA deverá comunicar o extravio, perda ou violação de qualquer informação confidencial, não ficando responsável nem sendo considerada violação ao presente acordo no caso da informação confidencial ser divulgada em razão de ato ou fato ao qual a EMPRESA ou qualquer de seus empregados, prepostos e/ou colaboradores que for divulgada em decorrência de fatos que tenham ocorrido em razão de caso fortuito e/ou força maior.
- 2.8. Se por decisão judicial a EMPRESA for obrigada a revelar informação ou dado que venha, ainda que indiretamente, a expor informação confidencial do Sesi-SP, este deverá ser previamente comunicado.
- 2.9. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que sejam do prévio conhecimento da EMPRESA, de conhecimento público ou que venham a se tornar públicas por expressa vontade da proprietária da informação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONJUGADAS

Na hipótese de surgirem informações relevantes da própria relação entre as partes, ou seja,



se as informações confidenciais do Sesi-SP forem conjugadas com outros dados confidenciais da EMPRESA, estas serão consideradas informações classificadas de propriedade conjunta do Sesi-SP, sendo que sua divulgação e utilização somente sucederão mediante prévia e expressa autorização de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1. Nos precisos termos da cláusula primeira, o presente termo tem por objeto principal possibilitar à EMPRESA o acesso a informações confidenciais do Sesi-SP, indispensáveis para a realização de negociação ou transação comercial, sem importar, contudo, em qualquer transferência ou cessão de informações.
- 4.2. As informações confidenciais são utilizáveis única e exclusivamente por seu proprietário, não autorizando o presente instrumento, seu uso pela EMPRESA, a não ser para a fiel execução de negociação, contrato ou qualquer outra transação que envolva o proprietário da informação.
- 4.3. Os direitos resultantes das informações confidenciais ou de seu emprego, bem como qualquer outro direito relativo à propriedade dessas informações também não se transferem através do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Os empregados/prepostos da EMPRESA se comprometem a conhecer, observar e agir em conformidade com as Políticas de Segurança da Informação do Sesi-SP e/ou outras diretrizes, normas, instruções de trabalho e procedimentos relacionados, protegendo e preservando a integridade e confidencialidade de todos os dados e informações dos quais tome conhecimento ou utilize no exercício das suas funções, que serão tidos como sigilo profissional, inclusive após a cessação das suas atividades no Sesi-SP; estando cientes de que o desrespeito às diretrizes, normas e procedimentos relacionados com a segurança da informação e outras normas e procedimentos do Sesi-SP de que tenha sido dado conhecimento durante o exercício das suas funções, constitui *Violação de Segurança da Informação* e que, em caso de desrespeita-las, ficarão sujeitos às sanções previstas em lei e normas externas.
- 5.2 A existência e o conteúdo deste Termo de Confidencialidade, bem como a execução das atividades dos empregados da EMPRESA a serviço do Sesi-SP não poderão ser reveladas a terceiros.
- 5.3 A seleção das informações confidenciais, a serem disponibilizadas para os empregados da EMPRESA será de exclusivo critério do Sesi-SP.
- 5.4 Fica expressamente entendido que ao revelar as informações confidenciais para a EMPRESA, o Sesi-SP não estará concedendo qualquer tipo de licença, expressa ou implícita, nem transferindo direitos de qualquer espécie sobre tais informações.
- 5.5 As partes, no âmbito das relações de trabalho que mantêm com seus empregados e/ou prepostos, e nos limites e na proporção de suas responsabilidades, inclusive as de natureza tributária, responderão por todas as obrigações sociais, fiscais,



parafiscais, trabalhistas, inclusive de previsão em normas coletivas das categorias, previdenciárias e sanitárias, que incidam ou venham a incidir sobre este Termo e; sobre os serviços eventualmente contratados, com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderão, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste Termo, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar aos bens e às pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO

- 6.1 O acordo vigorará pelo período de 05 (cinco) anos contados da data de sua assinatura ou até o término do contrato que porventura venha a ser celebrado entre as partes, relacionado com o propósito deste acordo, podendo ser terminado, a qualquer tempo durante a sua vigência, por mútuo acordo entre as partes ou após notificação por escrito de uma parte à outra.
- 6.2 O término do acordo não desobriga as partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas anteriormente à efetiva data de seu encerramento, devendo a EMPRESA manter sigilo sobre as informações confidenciais recebidos por 5 (cinco) anos após sua recepção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1 A inobservância do dever de confidencialidade ora firmado e de qualquer das disposições deste instrumento é motivo relevante para o encerramento de toda e qualquer relação negocial existente entre as partes e a parte culpada será obrigada a ressarcir perdas e danos que venham a ocorrer à outra parte.
- 7.2 A EMPRESA será considerada infratora nos termos da legislação civil e criminal, na hipótese em que o sigilo da informação seja violado por qualquer pessoa a ela vinculada ou que tenha, por seu intermédio, obtido acesso às informações, exceto nos casos de caso fortuito e/ou força maior, se assim apurado.

Cláusula Décima Oitava – Da Assinatura Eletrônica

- 8.1. Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente, juntamente, com as testemunhas.
- 8.2. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP 2.220-2”), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 8.3. Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.220-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será



suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA - DA REPRESENTAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, estando cientes de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, assinam as partes o presente Termo de Confidencialidade em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de 20__.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de São Paulo

Eduardo Gerjis Chedid
Gerente Sênior de Tecnologia da Informação

CONTRATADA

Representante(s) Legal(is)
Nome(s):
Cargo(s):
RG(s):

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º